



Resumo de Direito Tributário

Assunto:

DIREITO TRIBUTÁRIO **COMENTADO**

Autor:

Profº SILVIO B. GONTIJO

DIREITO TRIBUTÁRIO - COMENTADO

Seção III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

COMENTÁRIOS

São as exceções que conhecemos em relação ao princípio da legalidade. Já sabemos que o II, IE, IPI, IOF são exceções ao princípio da legalidade porque poderão ter suas alíquotas alteradas por ato administrativo.

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

COMENTÁRIOS

É o princípio da generalidade, universalidade e progressividade do Imposto de Renda.

Generalidade, porque todos os sujeitos passivos que possuem capacidade tributária passiva estão sujeitos a este imposto.

Universalidade, porque incide sobre todo o universo de renda e proventos do sujeito passivo.

Progressividade, porque incide proporcionalmente em relação aos valores da renda ou proventos do contribuinte. Aumenta-se a alíquota a medida que se eleva a base de cálculo. Se até valor x ficará isento, se valor de x a x alíquota y e assim sucessivamente.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

32- Assinale a opção incorreta.

No que diz respeito ao Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, pode-se afirmar que

- deve ser progressivo, aumentando a alíquota à medida que se eleva a base de cálculo
- deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade
- deve obedecer aos princípios da capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade, entre outras
- não pode ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo
- não pode prever hipóteses de isenção, sob pena de violar-se o princípio da igualdade

GABARITO D

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

COMENTÁRIO

É o princípio da seletividade do IPI.

Este princípio estabelece que quanto mais essencial o produto, menor deverá ser a alíquota e quanto menos essencial o produto maior deverá ser a alíquota.

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

COMENTÁRIO

É o princípio da não-cumulatividade do IPI.

Este princípio estabelece que o IPI será não-cumulativo.

A não-cumulatividade permite que se compensa nas operações posteriores o que já foi pago nas operações anteriores.

É princípio para o IPI e para o ICMS.

Exemplo:

Um produto A sai do estabelecimento industrial X para o estabelecimento industrial Y e incide alíquota de 10%.

Quando o produto sai do estabelecimento Y para o estabelecimento Z, Y compensa o valor da alíquota de 10% que já foi pago.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

São impostos seletivos e não-cumulativos

- a) o ICMS e o IPVA
- b) o IPTU e o IPTR
- c) o IRPJ e o IPI
- d) o IPI e o ICMS
- e) o ICMS e o ISS

GABARITO D

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

COMENTÁRIO

É o princípio da imunidade do IPI nas operações que destinem produtos industrializados ao exterior.

Observe que, se temos um caso de imunidade, temos um caso em que fica vedada a instituição e cobrança do imposto neste caso.

A intenção é que o produto fique mais competitivo no mercado exterior.

Devemos entender que o IPI será seletivo, em função da essencialidade do produto, não-cumulativo, compensando-se nas operações seguintes o que foi pago nas operações anteriores e não incidirá nas operações que destinem produtos industrializados ao exterior.

§ 4º - O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

COMENTÁRIO

Temos duas situações:

1) Imunidade do ITR em relação às pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando o proprietário que não possua outro imóvel explore esta propriedade só ou com sua família. Observe que, se temos um caso de imunidade, temos um caso em que fica vedada a instituição e cobrança do imposto neste caso.

Exceção ao princípio da uniformidade tributária. Este princípio estabelece que a União não poderá instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País. O parágrafo estabelece que o ITR terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. É exceção ao princípio da uniformidade, porque é caso em que a União poderá fixar alíquotas menores para propriedades mais produtivas e para as improdutivas, alíquotas maiores.

§ 5º - O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

- I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;
- II - setenta por cento para o Município de origem.

COMENTÁRIO

Este parágrafo estabelece que o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se somente à incidência do IOF, estando imune ao IPI e ao ICMS.

Devemos entender que neste caso somente incide IOF e não incide IPI e ICMS, porque o ouro não está sendo utilizado como mercadoria industrializada e sim como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

COMENTÁRIO

Estes impostos estão compreendidos no âmbito da competência residual da União.

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

COMENTÁRIO

Observe que além dos empréstimos compulsórios nos casos de iminência ou de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários.

QUESTÃO DE PROVA PROCURADOR INSS 97

Julgue os itens que se seguem, acerca do sistema tributário nacional.

- (1) Os empréstimos compulsórios destinados ao atendimento de despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa ou de sua iminência, devem ser instituídos mediante lei complementar. Todavia, os impostos extraordinários podem ser instituídos pela União – também no caso de guerra externa ou sua iminência – mediante lei ordinária.
- (2) O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não é regulado em única lei, já que os Estados têm competência para instituir a exação no âmbito de cada uma dessas unidades federativas.
- (3) A União deve entregar 22,5% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ao Fundo de Participação dos Municípios. Todavia, a entrega a um município da parcela que faz jus, oriunda desse Fundo, pode ser condicionada ao pagamento dos seus débitos para com o INSS.
- (4) A alíquota do imposto sobre produtos industrializados pode ser alterada por ato do Poder Executivo.
- (5) A União pode instituir, na lei complementar que fixa as normas gerais em matéria tributária, isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

GABARITO: CECCE

Seção IV

DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores."

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

COMENTÁRIO

É o princípio da não-cumulatividade aplicado ao ICMS.

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

COMENTÁRIO

É o princípio da seletividade aplicado ao ICMS.

Observe que em relação ao princípio da seletividade a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que **SERÁ APLICADO AO IPI** e que **PODERÁ SER APLICADO AO ICMS**.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

São impostos seletivos e não-cumulativos

- a) o ICMS e o IPVA
- b) o IPTU e o IPTR
- c) o IRPJ e o IPI
- d) o IPI e o ICMS
- e) o ICMS e o ISS

GABARITO D

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

- a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;
- b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

- a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;
- b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
- c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

COMENTÁRIO

É a imunidade relativa ao ICMS.

Há imunidade em relação aos produtos industrializados destinados ao exterior, excluídos os semi-elaborados, sobre petróleo e derivados, energia elétrica e ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, quando sujeita-se somente à incidência do IOF, estando imune ao IPI e ao ICMS.

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II, do "caput" deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

COMENTÁRIO

Observe que somente o II, o IE e o ICMS incidem sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

33- No ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação):

- a) as alíquotas mínimas nas operações internas devem ser fixadas, obrigatoriamente, pelo Senado Federal
- b) cabe à lei complementar prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadoria
- c) as alíquotas mínimas nas operações internas são fixadas por lei complementar
- d) a isenção ou não-incidência não geram, em qualquer hipótese, direito a crédito
- e) as isenções são concedidas por lei complementar

GABARITO C

Seção V

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

COMENTÁRIO

O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Já o ISS incide sobre qualquer serviço, exceto os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, porque estes são de competência dos Estados.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

COMENTÁRIO

É o princípio da progressividade do IPTU.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

COMENTÁRIO

É a imunidade tributária aplicada ao ITBI, nos casos de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Entretanto, observe que em todos esses casos os bens imóveis são transmitidos sem a incidência do ITBI salvo se os adquirentes tiverem por atividade preponderante, conceito fixado em lei complementar, a compra e venda de bens imóveis ou de direitos a eles relativos ou a locação de bens imóveis lato sensu.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

COMENTÁRIO

É a imunidade do ISS em relação aos serviços destinados ao exterior.

Devemos entender que os serviços prestados no exterior estão fora do âmbito territorial de validade da lei municipal. É o princípio da territorialidade.

Já os serviços exportados, isto é, prestados aqui a usuários no exterior, estão imunes ao ISS.

Seção VI **DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

QUESTÃO DE PROVA CESPE/TCU/95

(CESPE/TCU/ 95): A Constituição disciplina a repartição da receita de forma que

(1) pertencem aos municípios cinquenta por cento do produto do imposto sobre a propriedade territorial rural e do produto do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, relativamente aos imóveis situados e aos veículos licenciados, respectivamente, em seus territórios.

(2) a União não pode condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.

(3) parcelas da arrecadação do imposto de renda, do imposto sobre produtos industrializados e dos impostos extraordinários destinam-se ao Fundo para Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

(4) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento (21,5%) do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados são entregues ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

(5) pertencem aos distritos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação dos impostos municipais.

GABARITO CEECE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

COMENTÁRIO

Este dispositivo reporta-se à Constituição Federal de 1946, sob a égide da qual foi editado o Código Tributário Nacional.

Nesta época não existia lei complementar como espécie legislativa e, desta forma, o CTN foi editado como lei ordinária.

A Constituição de 1967 estabeleceu que caberia à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

O CTN desde então é entendido como lei complementar.

LIVRO PRIMEIRO **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

COMENTÁRIO

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de normas formado pela Constituição Federal, pelas leis complementares e pelas leis de cada pessoa política.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

COMENTÁRIO

Prestação pecuniária = Tributo deve ser pago em dinheiro.

Compulsória = É obrigatória.

Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir = Não se poderia pagar um tributo com bens ou serviços, uma vez que não é possível exprimir este valor.

Que não constitua sanção de ato ilícito = Tributo não é multa, apesar de TRIBUTO e MULTA se apresentarem como obrigação tributária principal. A obrigação tributária principal é pagar tributos e penalidades pecuniárias.

Instituída em lei = É o que exige o princípio da Legalidade tributária.

Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada = Tributo só pode ser cobrado por agente competente e na forma da lei. Não permite discricionariedade.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

COMENTÁRIO

O que se estabelece é que o importante para se estabelecer a natureza jurídica de um tributo é seu fato gerador.

Observe que se o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Não importaria se o nome fosse imposto de proventos, ao invés de imposto de renda, por exemplo.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

COMENTÁRIO

Para o CTN, os tributos são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, entretanto, temos os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais definidos na Constituição.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

Assinale a afirmação correta.

- a) Tributo é gênero de que são espécies o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria e o preço de serviços públicos.
- b) Preços de serviços públicos e taxas às vezes se confundem porque ambos são compulsórios.
- c) O empréstimo compulsório é considerado tributo, pelo regime jurídico a que está submetido.
- d) A contribuição previdenciária não é considerada tributo pelos nossos tribunais, por não satisfazer os pressupostos legais para isso.
- e) Tributo é prestação pecuniária compulsória, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.

GABARITO C

TÍTULO II

Competência Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

COMENTÁRIO

Competência tributária é a aptidão para criar tributos . Se falamos em competência legislativa, somente as pessoas políticas poderão exercer. Portanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência legislativa plena para legislar sobre os tributos da sua competência.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

COMENTÁRIO

Devemos entender que o que é indelegável é a competência para instituir tributos, já que as funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, poderá ser conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

O § 2º estabelece a discricionariedade, característica desse tipo de delegação.

O § 3º visa estabelecer que não há delegação de competência quando a pessoa política competente comete a pessoas jurídicas de direito privado a função de arrecadar tributos. Na verdade o que ocorre é a transferência da obrigação de arrecadar como encargo da pessoa de direito privado, como por exemplo, ocorre com o IR retido na fonte.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

Limitações da Competência Tributária

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;

II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

Art. 10. É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

SEÇÃO II

Disposições Especiais

Art. 12. O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º, observado o disposto nos seus §§ 1º e 2º, é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

Art. 13. O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvado o que dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único. Mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder, observado o disposto no § 1º do artigo 9º.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I - guerra externa, ou sua iminência;

II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

TÍTULO III **Impostos**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

COMENTÁRIO

Observe que das espécies tributárias, o IMPOSTO é a única espécie não vinculada, ou seja, a única espécie que não exige uma contraprestação por parte do Estado.

Por exemplo, o Estado cobra o Imposto de Renda e, em troca, não é obrigado a prestar um serviço. Entretanto, ao cobrar uma taxa de serviço, o Estado é obrigado a prestar o serviço ou a colocar o serviço à disposição do contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

COMENTÁRIO

Em parte este dispositivo está revogado pela atual Constituição, porque a União, na forma do artigo 154, poderá instituir impostos não previstos, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos discriminados na Constituição.

Art. 18. Compete:

- I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;
- II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

56- O Distrito Federal pode instituir

- a) impostos, taxas e empréstimos compulsórios
- b) imposto sobre serviços de qualquer natureza; taxas, em razão do exercício do poder de Polícia; contribuição para o custeio de sistemas de previdência e assistência social de seus servidores
- c) imposto sobre doação de quaisquer bens ou direitos; taxas, pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas
- d) imposto sobre propriedade predial e territorial urbana; contribuição de melhoria; contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico
- e) imposto sobre propriedade territorial rural; imposto sobre transmissão *causa mortis* de quaisquer bens ou direitos; contribuição de melhoria

GABARITO B

CAPÍTULO II

Impostos sobre o Comércio Exterior

SEÇÃO I

Impostos sobre a Importação

Art. 19. O imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no território nacional.

COMENTÁRIO

O fato gerador abrange a entrada de produtos estrangeiros e desnacionalizados, que são aqueles exportados a título definitivo.

Art. 20. A base de cálculo do imposto é:

I - quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

COMENTÁRIO

A alíquota específica será aplicada toda vez que base de cálculo for uma unidade de medida, em litro, quilo, entre outras.

II - quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;

COMENTÁRIO

A alíquota ad valorem será aplicada toda vez que base de cálculo for o valor do produto que constar na fatura, ou não havendo, o valor de produto similar.

III - quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação.

COMENTÁRIO

Devemos entender que se a base de cálculo é o valor da arrematação, a alíquota será ad valorem.

Art. 21. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

COMENTÁRIO

Já sabemos que o II, o IE, o IPI e o IOF são exceções ao princípio da legalidade e que podem ter suas alíquotas alteradas por ato do Poder Executivo.

Art. 22. Contribuinte do imposto é:

- I - o importador ou quem a lei a ele equiparar;
- II - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

COMENTÁRIO

“ Contribuinte ou quem a lei equiparar” devemos entender por quem a lei equiparar, por exemplo, uma transportadora equiparada ao importador quando é responsável por extravio de mercadorias.

SEÇÃO II

Imposto sobre a Exportação

Art. 23. O imposto, de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes do território nacional.

COMENTÁRIO

O fato gerador abrange os produtos nacionais e os desnacionalizados, que são aqueles que foram importados a título definitivo.

Art. 24. A base de cálculo do imposto é:

- I - quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

COMENTÁRIO

A alíquota específica será aplicada toda vez que base de cálculo for uma unidade de medida, em litro, quilo, entre outras.

- II - quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.

COMENTÁRIO

A alíquota ad valorem será aplicada toda vez que base de cálculo for o valor do produto que constar na fatura, ou não havendo, o valor de produto similar.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se a entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos correntes no mercado internacional o custo do financiamento.

Art. 25. A lei pode adotar como base de cálculo a parcela do valor ou do preço, referidos no artigo anterior, excedente de valor básico, fixado de acordo com os critérios e dentro dos limites por ela estabelecidos.

COMENTÁRIO

Observe que o Governo, através do Poder Legislativo, poderá adotar como base de cálculo do IE o valor excedente ou a diferença entre o preço base e a flutuação do mercado externo. A intenção é proteger o produto nacional.

Art. 26. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

COMENTÁRIO

Já sabemos que o II, o IE, o IPI e o IOF são exceções ao princípio da legalidade e que podem ter suas alíquotas alteradas por ato do Poder Executivo.

Art. 27. Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar.

COMENTÁRIO

Um intermediário que realiza uma operação de exportação poderá ser considerado equiparado ao exportador.

Art. 28. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

CAPÍTULO III

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

SEÇÃO I

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

COMENTÁRIO

Observe que o fato gerador é a propriedade, domínio útil ou a posse do imóvel.

O contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título.

Domínio útil, ver enfiteuse no código civil artigos 678,683,810,838,861.

Posse, ver código civil artigo 485.

Imagine que esta propriedade está localizada em um terreno de marinha, ou seja, em frente à uma praia. A constituição reza que os terrenos de marinha são bens da União, portanto, a União é detentora do DOMÍNIO DIRETO e o “proprietário” detentor do DOMÍNIO ÚTIL.

Se você compra um apartamento na praia de Ipanema no Rio de Janeiro, você estará adquirindo o domínio útil, porque o domínio direto a União detém.

Os imóveis que apresentam área inferior a 25 hectares são imunes, se o proprietário os cultiva para si e sua família, desde que não possua outro imóvel.

Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

COMENTÁRIO

Valor fundiário é o valor da terra, considerando-se somente o solo, não incluindo as benfeitorias.

Art. 31. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

SEÇÃO II

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

COMENTÁRIO

Observe que o fato gerador é a propriedade, domínio útil ou a posse do imóvel.

Imagine que esta propriedade está localizada em um terreno de marinha, ou seja, em frente à uma praia. A constituição reza que os terrenos de marinha são bens da União, portanto, a União é detentora do DOMÍNIO DIRETO e o “proprietário” detentor do DOMÍNIO ÚTIL.

Se você compra um apartamento na praia de Ipanema no Rio de Janeiro, você estará adquirindo o domínio útil, porque o domínio direto a União detém.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

COMENTÁRIO

Valor venal é o valor de mercado do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

COMENTÁRIO

O contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título.

Domínio útil, ver enfiteuse no código civil artigos 678,683,810,838,861.

Posse, ver código civil artigo 485.

SEÇÃO III

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

COMENTÁRIO

A competência deste imposto, com a nova redação da Constituição, é dos Municípios . artigo 156,II da Constituição

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

COMENTÁRIO

É a isenção do imposto, quando ocorre incorporação, fusão ou subscrição de capital com bens imóveis.

Não ocorre, entretanto, se a empresa tiver como atividade a compra e venda de imóveis.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

COMENTÁRIO

Observe que há isenção do imposto nos casos em que o contribuinte possua atividades imobiliárias. Há percentual de 50% de preponderância da atividade imobiliária para que se classifique como atividade imobiliária.

Devemos entender que este percentual não será observado na transmissão dos imóveis, quando realizada junto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

COMENTÁRIO

Valor venal é o valor de mercado do imóvel.

Art. 39. A alíquota do imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, que distinguirá, para efeito de aplicação de alíquota mais baixa, as transmissões que atendam à política nacional de habitação.

COMENTÁRIO

Devemos entender que o imposto é de competência dos Municípios, portanto, a lei municipal que instituir as alíquotas deverá respeitar os limites fixados pelo Senado Federal.

Art. 40. O montante do imposto é dedutível do devido à União, a título do imposto de que trata o artigo 43, sobre o provento decorrente da mesma transmissão.

COMENTÁRIO

Observe que se um imóvel é vendido é o vendedor tem aumento patrimonial na venda, a receita será tributada no imposto de renda e o contribuinte poderá deduzir o imposto pago na operação.

Art. 41. O imposto compete ao Estado da situação do imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos cedidos, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

COMENTÁRIO

Art. 42. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei

SEÇÃO IV

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

COMENTÁRIO

Renda é o fruto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, por exemplo, a remuneração de um servidor público.

Os proventos somam todos os outros ganhos que não sejam fruto do capital ou do trabalho, por exemplo ganhos de loteria.

A intenção da Administração é arrecadar o Imposto de Renda que apresentará como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

COMENTÁRIO

A base de cálculo é o montante da renda ou provento.

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

COMENTÁRIO

O contribuinte é o titular da disponibilidade de renda ou provento, que poderá ser uma pessoa física ou jurídica.

O parágrafo único estabelece que a lei poderá atribuir à fonte pagadora da renda ou proventos tributáveis a condição de responsável pelo recolhimento, como acontece no imposto de renda na fonte.

CAPÍTULO IV

Impostos sobre a Produção e a Circulação

SEÇÃO I

Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;

III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

COMENTÁRIO

A lei estabelece três hipóteses de fato gerador para o IPI. O desembaraço aduaneiro, quando na importação, a saída do estabelecimento e a arrematação da mercadoria que é levada a leilão.

Considera-se como operação de industrialização, as operações de transformação, renovação, acondicionamento, montagem, beneficiamento.

Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

I - no caso do inciso I do artigo anterior, o preço normal, como definido no inciso II do artigo 20, acrescido do montante:

a) do imposto sobre a importação;

b) das taxas exigidas para entrada do produto no País;

c) dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;

II - no caso do inciso II do artigo anterior:

a) o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

b) na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III - no caso do inciso III do artigo anterior, o preço da arrematação.

Art. 48. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos.

COMENTÁRIO

A essencialidade estabelece que quanto mais essencial o produto, menor será a alíquota.

Art. 49. O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados.

Parágrafo único. O saldo verificado, em determinado período, em favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

COMENTÁRIO

A não cumulatividade determina que o contribuinte poderá compensar nas operações posteriores o que foi pago nas operações anteriores.

Art. 50. Os produtos sujeitos ao imposto, quando remetidos de um para outro Estado, ou do ou para o Distrito Federal, serão acompanhados de nota fiscal de modelo especial, emitida em séries próprias e contendo, além dos elementos necessários ao controle fiscal, os dados indispensáveis à elaboração da estatística do comércio por cabotagem e demais vias internas.

Art. 51. Contribuinte do imposto é:

I - o importador ou quem a lei a ele equiparar;

II - o industrial ou quem a lei a ele equiparar;

III - o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;

IV - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante.

SEÇÃO II

Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

Art. 52. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas a circulação de mercadorias tem como fato gerador: **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

I - a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor; **(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

II - **Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967 e revogado pelo Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967:**

Texto original: a entrada de mercadoria estrangeira em estabelecimento da empresa que houver realizado a importação, observado o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 58;

III – o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, nos restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares. **(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º Quando a mercadoria seja transferida para armazém-geral, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I - no momento da retirada da mercadoria do armazém, salvo se para retornar ao estabelecimento da origem;

II - no momento da transmissão da propriedade da mercadoria.

§ 3º O imposto não incide:

I - sobre a saída decorrente da venda a varejo, diretamente a consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo estadual;

II - sobre a alienação fiduciária, em garantia;

III - Sobre a saída de vasilhame utilizado no transporte da mercadoria, desde que tenha de retornar a estabelecimento do remetente. **(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966)**

IV – sobre o fornecimento de materiais pelos empreiteiros de obras hidráulicas ou de construção civil, quando adquiridos de terceiros. **(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967 e alterado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967)**

§ 4º Vetado.

Art. 53. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: A base de cálculo do imposto é:

I - o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II - na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente.

§ 1º O montante do imposto de que trata o artigo 46 não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I - quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos, como definido nos artigos 46 e 52;

II - em relação a produtos sujeitos ao imposto de que trata o artigo 46, com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante;

§ 2º Na saída para outro Estado, a base de cálculo definida neste artigo:

I - não inclui as despesas de frete e seguro;

II - não pode exceder, nas transferências para estabelecimento do próprio remetente ou seu representante, o preço de venda do estabelecimento destinatário, no momento da remessa, diminuído de 20% (vinte por cento) e ainda das despesas de frete e seguro. **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

§ 3º Na saída decorrente de fornecimento de mercadorias nas operações mistas de que trata o § 2º do artigo 71, a base de cálculo é o preço de aquisição das mercadorias, acrescido da percentagem de 30% (trinta por cento) e, incluído, no preço, se incidente na operação, o imposto sobre produtos industrializados. **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

§ 4º O montante do imposto sobre circulação de mercadorias integra o valor ou preço a que se referem os incisos I e II deste artigo constituindo o respectivo destaque nos documentos

fiscais, quando exigido pela legislação tributária, mera indicação para os fins do disposto no artigo 54. **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 27, de 8.12.1966)**

§ 5º Nas operações de venda de mercadorias aos agentes encarregados da execução da política de garantia de preços mínimos, a base de cálculo é o valor líquido da operação, assim entendido o preço mínimo fixado pela autoridade federal, deduzido das despesas de transporte, seguro e comissões. **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

Art. 54. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas.

§ 1º O saldo verificado, em determinado período, em favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º A lei poderá facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

Art. 55. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, poderá a lei dispor que o imposto devido resulte da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria.

Art. 56. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: Para os efeitos do disposto nos artigos 54 e 55, nas remessas de mercadorias para fora do Estado, o montante do imposto relativo à operação de que decorram figurará destacadamente em nota fiscal, obedecendo, com as adaptações previstas na legislação estadual, ao modelo de que trata o artigo 50.

Art. 57. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas saídas decorrentes de operações que as destinem a contribuinte localizado em outro Estado, o limite fixado em Resolução do Senado Federal. **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 27, de 8.12.1966)**

Parágrafo único. O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota fixada na lei do Estado, quando esta lhe for superior.

Art. 58. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promova a saída da mercadoria.

§ 1º Equipara-se a comerciante, industrial ou produtor qualquer pessoa, natural ou jurídica, que pratique, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 2º A lei pode atribuir a condição de responsável:

I - ao comerciante ou industrial, quanto ao imposto devido por produtor pela saída de mercadoria a eles destinada;

II - ao industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido por comerciante varejista, mediante acréscimo: **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

a) da margem de lucro atribuída ao revendedor, no caso de mercadoria com preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente;

b) de percentagem de 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total cobrado pelo vendedor, neste incluído, se incidente na operação, o imposto a que se refere o art. 46, nos demais casos.

III - à cooperativa de produtores, quanto ao imposto relativo às mercadorias a ela entregues por seus associados.

§ 3º A lei pode considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento, permanente ou temporário, do comerciante, industrial ou produtor, inclusive quaisquer veículos utilizados por aqueles no comércio ambulante.

§ 4º Os órgãos da administração pública centralizada e as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que explorem ou mantenham serviços de compra e revenda de mercadorias, ou de venda ao público de mercadoria de sua produção, ainda que exclusivamente ao seu pessoal, ficam sujeitos ao recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias. **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

§ 5º O encarregado de estabelecimento dos órgãos ou entidades previstos no parágrafo anterior que autorizar a saída ou alienação de mercadoria sem cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, relativas ao imposto sobre circulação de mercadorias, nos termos da legislação estadual aplicável, ficará solidariamente responsável por essas obrigações. **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

§ 6º **Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967 e revogado pelo Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967:**

Texto original: No caso do inciso II do art. 52, contribuinte é qualquer pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual a ela equiparada, excluídas as concessionárias de serviços públicos e as sociedades de economia mista que exerçam atividades em regime de monopólio instituído por lei.

§ 7º **Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967 e revogado pelo Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967:**

Texto original: Para os efeitos do parágrafo anterior, equipara-se a industrial as empresas de prestação de serviços.

SEÇÃO III

Imposto Municipal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

Art. 59. Revogado pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966:

Texto original: O Município poderá cobrar o imposto a que se refere o artigo 52, relativamente aos fatos geradores ocorridos em seu território.

Art. 60. Revogado pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966:

Texto original: A base de cálculo do imposto é o montante devido ao Estado a título do imposto de que trata o artigo 52, e sua alíquota, não excedente de 30% (trinta por cento), é uniforme para todas as mercadorias.

Art. 61. Revogado pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966:

Texto original: O Município observará a legislação estadual relativa ao imposto de que trata o artigo 52, tendo a respectiva fiscalização acesso aos livros e demais documentos fiscais nela previstos, mas não poderá impor aos contribuintes ou responsáveis obrigações acessórias, salvo nos casos em que a cobrança do imposto lhe é assegurada pelo artigo seguinte.

Parágrafo único. As infrações à legislação deste imposto poderão ser punidas pela autoridade municipal com multas não superiores a 30% (trinta por cento) do montante que resultaria da aplicação da legislação estadual a infração idêntica.

Art. 62. Revogado pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966:

Texto original: Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 52, é assegurada ao Município a cobrança do imposto nos casos em que da lei estadual resultar suspensão ou exclusão de créditos, assim como a antecipação ou o diferimento de incidências relativamente ao imposto de que trata aquele artigo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará o imposto como se a operação fosse tributada pelo Estado.

SEÇÃO IV

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários

Art. 63. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador:

I - quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II - quanto às operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este;

III - quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;

IV - quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.

Parágrafo único. A incidência definida no inciso I exclui a definida no inciso IV, e reciprocamente, quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito.

Art. 64. A base de cálculo do imposto é:

I - quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;

II - quanto às operações de câmbio, o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;

III - quanto às operações de seguro, o montante do prêmio;

IV - quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver;

b) na transmissão, o preço ou o valor nominal, ou o valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;

c) no pagamento ou resgate, o preço.

Art. 65. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária.

Art. 66. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.

Art. 67. A receita líquida do imposto destina-se a formação de reservas monetárias, na forma da lei.

SEÇÃO V

Imposto sobre Serviços de Transportes e Comunicações

Art. 68. O imposto, de competência da União, sobre serviços de transportes e comunicações tem como fato gerador:

I - a prestação do serviço de transporte, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, salvo quando o trajeto se contenha inteiramente no território de um mesmo Município;

II - a prestação do serviço de comunicações, assim se entendendo a transmissão e o recebimento, por qualquer processo, de mensagens escritas, faladas ou visuais, salvo quando os pontos de transmissão e de recebimento se situem no território de um mesmo Município e a mensagem em curso não possa ser captada fora desse território.

Art. 69. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 70. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VI

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 71. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)

I – locação de bens móveis;

II - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

III – jogos e diversões públicas.

IV – beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização.

(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 27, de 8.12.1966 e alterado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)

V – execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos assim como as respectivas subempreitadas.

(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967 e alterado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967)

VI – demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos; **(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

§ 2º Os serviços a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhados do fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação do disposto no § 3º do artigo 53, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)

Art. 72. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, salvo:

I - quando se trate de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho;

II – Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo anterior, caso em que o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias, na forma do § 3º do artigo 53.

(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)

III – Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, caso em que o imposto será calculado sobre o preço total da operação deduzido das parcelas correspondentes: **(Inciso acrescentado pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

- a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto.

Art. 73. Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968:

Texto original: Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

CAPÍTULO V **Impostos Especiais**

SEÇÃO I

Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País

Art. 74. O imposto, de competência da União, sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País tem como fato gerador:

I - a produção, como definida no artigo 46 e seu parágrafo único;

II - a importação, como definida no artigo 19;

III - a circulação, como definida no artigo 52;

IV - a distribuição, assim entendida a colocação do produto no estabelecimento consumidor ou em local de venda ao público;

V - o consumo, assim entendida a venda do produto ao público.

§ 1º Para os efeitos deste imposto a energia elétrica considera-se produto industrializado.

§ 2º O imposto incide, uma só vez sobre uma das operações previstas em cada inciso deste artigo, como dispuser a lei, e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações.

Art. 75. A lei observará o disposto neste Título relativamente:

I - ao imposto sobre produtos industrializados, quando a incidência seja sobre a produção ou sobre o consumo;

II - ao imposto sobre a importação, quando a incidência seja sobre essa operação;

III - ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quando a incidência seja sobre a distribuição.

SEÇÃO II

Impostos Extraordinários

Art. 76. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.

TÍTULO IV

Taxas

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

COMENTÁRIO

A taxa, espécie tributária, apresenta dois fatos geradores.

Taxa de Polícia, que é a taxa cobrada em razão do exercício regular do poder de polícia.

Taxa de Serviço, que é a taxa cobrada em razão da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Diferente da taxa são as tarifas ou preços públicos, que não são espécies tributárias, e sim, relações contratuais.

Observe que a taxa é paga mesmo que o contribuinte não faça uso do serviço, uma vez que se configura o fato gerador com a utilização potencial.

Já uma tarifa só é paga se o usuário usar o serviço

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966)**

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

COMENTÁRIO

O poder de polícia é o poder que a lei confere à Administração Pública para limitar os direitos e garantias individuais em prol de toda uma coletividade.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

COMENTÁRIO

Devemos mais uma vez ressaltar a diferença entre taxa e tarifa ou preço público. Observe que em relação à taxa, o serviço poderá ser utilizado efetivamente ou potencialmente pelo contribuinte, enquanto que na tarifa, o usuário somente paga pelo que utiliza

QUESTÃO DE PROVA AFTN 98

14- (ESAF/AFTN/98): Certo projeto de lei criando uma "taxa" para remunerar o serviço de processamento da declaração do imposto tem por fato gerador o auferimento de renda superior a 3 mil reais. Noutro dispositivo, cria-se uma "contribuição de melhoria", que tem por fato gerador a saída de mercadorias de estabelecimentos industriais situados em vias públicas asfaltadas pela União. Um terceiro artigo institui um "imposto sobre grandes fortunas" para o qual se prevê, como fato gerador, a transmissão *causa mortis* de imóveis de valor superior a determinada quantia.

Chamado a opinar sobre esse projeto, estaria incorreta a seguinte asserção:

- a) o projeto de lei está correto, pois obedece aos princípios da legalidade e da anterioridade tributárias
- b) taxa não pode ter fato gerador idêntico ao que corresponda a imposto e, no primeiro caso, o fato gerador corresponde ao do imposto de renda
- c) o fato gerador da contribuição de melhoria, no projeto, não guarda relação com a valorização do imóvel

d) o fato gerador do imposto criado corresponde ao de um imposto que não compete à União

e) há impropriedade na denominação dos tributos que se pretende criar

GABARITO A

TÍTULO V

Contribuição de Melhoria

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

COMENTÁRIO

Como espécie tributária, a contribuição de melhoria apresenta como fato gerador a valorização de imóvel decorrente de obra pública.

TÍTULO VI

Distribuições de Receitas Tributárias

VER CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 157

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 83. Sem prejuízo das demais disposições deste Título, os Estados e Municípios que celebrem com a União convênios destinados a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no artigo 43, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no artigo 46, excluído o incidente sobre o fumo e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O processo das distribuições previstas neste artigo será regulado nos convênios nele referidos.

Art. 84. A lei federal pode cometer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos de competência da União cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios.

CAPÍTULO II **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e** **sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza**

Art. 85. Serão distribuídos pela União:

I - aos Municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 29;

II - aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o artigo 43, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos seus servidores e dos de suas autarquias.

§ 1º Independentemente de ordem das autoridades superiores e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras dos impostos a que se refere este artigo farão entrega, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, das importâncias recebidas, à medida que forem sendo arrecadadas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de cada recolhimento.

§ 2º A lei poderá autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a incorporar definitivamente à sua receita o produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II,

estipulando as obrigações acessórias a serem cumpridas por aqueles no interesse da arrecadação, pela União, do imposto a ela devido pelos titulares da renda ou dos proventos tributados.

§ 3º A lei poderá dispor que uma parcela, não superior a 20% (vinte por cento), do imposto de que trata o inciso I seja destinada ao custeio do respectivo serviço de lançamento e arrecadação.

CAPÍTULO III

Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios

SEÇÃO I

Constituição dos Fundos

Art. 86. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 43 e 46, 80% (oitenta por cento) constituem a receita da União e o restante será distribuído à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 10 % (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Para cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 43 a parcela distribuída nos termos do inciso II do artigo anterior.

Art. 87. O Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos a que se refere o artigo anterior, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque de 20% (vinte por cento), que creditará, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Os totais relativos a cada imposto, creditados mensalmente a cada um dos Fundos, serão comunicados pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO II

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Estados

Art. 88. O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a que se refere o artigo 86, será distribuído da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento), proporcionalmente à superfície de cada entidade participante;

II - 95% (noventa e cinco por cento), proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda per capita, de cada entidade participante, como definidos nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I - a superfície territorial apurada e a população estimada, quanto à cada entidade participante, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II - a renda per capita, relativa a cada entidade participante, no último ano para o qual existam estimativas efetuadas pela Fundação "Getúlio Vargas".

Art. 89. O fator representativo da população a que se refere o inciso II do artigo anterior, será estabelecido da seguinte forma:

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do País:	Fator
I - Até 2%	2,0
II – Acima de 2% até 5%:	
a) pelos primeiros 2%	2,0
b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais	0,3
III - acima de 5% até 10%:	
a) pelos primeiros 5%	5,0
b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
IV - acima de 10%	10,0

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como população total do País a soma das populações estimadas a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 90. O fator representativo do inverso da renda per capita, a que se refere o inciso II do artigo 88, será estabelecido da seguinte forma:

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante:	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,220	2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda per capita de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda per capita média do País.

SEÇÃO III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos: **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967)**

I – 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II – 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores: **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967)**

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

b)

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:	Fator
Até 2%.....	2
Mais de 2% até 5%:	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município, um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte: **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e alterado pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27.08.1981)**

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940:	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792, ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101.880:	
Pelos primeiros 50.940	2,0

Para cada 10.188, ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216:	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584, ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (**§ 1º renumerado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e alterado pela Lei Complementar nº 59, de 22.12.1988**)

§ 4º Parágrafo 2º renumerado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22.12.1997:

Texto original: Os limites das faixas de números de habitantes previstos no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior.

§ 5º Parágrafo 3º renumerado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22.12.1997:

Texto original: Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

SEÇÃO IV

Cálculo e Pagamento das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 92. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A. os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, calculados na forma do disposto no artigo 88, e de cada Município, calculados na forma do disposto no artigo 91, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.

Art. 93. Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S.A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o artigo 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1º Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta na agência mais próxima.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO V

Comprovação da Aplicação das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 94. Do total recebido nos termos deste Capítulo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de despesas de capital como definidas em lei da normas gerais de direito financeiro.

§ 1º Para comprovação do cumprimento do disposto neste artigo, as pessoas jurídicas de direito público, nele referidas remeterão ao Tribunal de Contas da União:

I - cópia autêntica da parte permanente das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício anterior;

II - cópia autêntica do ato de aprovação, pelo Poder Legislativo, das contas a que se refere o inciso anterior;

III - prova da observância dos requisitos aplicáveis, previstos, em lei de normas gerais de direito financeiro, relativamente ao orçamento e aos balanços do exercício anterior.

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá suspender o pagamento das distribuições previstas no artigo 86, nos casos:

I - de ausência ou vício da comprovação a que se refere o parágrafo anterior;

II - de falta de cumprimento ou cumprimento incorreto do disposto neste artigo, apurados diretamente ou por diligência determinada às suas Delegações nos Estados, mesmo que tenha sido apresentada a comprovação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A sanção prevista no parágrafo anterior subsistirá até comprovação, a juízo do Tribunal, de ter sido sanada a falta que determinou sua imposição, e não produzirá efeitos quanto à responsabilidade civil, penal ou administrativa do Governador ou Prefeito.

CAPÍTULO IV

Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País

Art. 95. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 74 serão distribuídas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

Parágrafo único. **Revogado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967:**

Texto original: A distribuição prevista neste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, proporcionalmente à superfície, à produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto.

LIVRO SEGUNDO **NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

TÍTULO I **Legislação Tributária**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

SEÇÃO I **Disposição Preliminar**

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

COMENTÁRIO

Devemos entender que a Lei, em sentido estrito, é parte da legislação. Portanto, quando falamos Legislação, esta compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares, que incluem os atos administrativos.

Lei, em sentido estrito, compreende apenas as leis ordinárias e complementares, que são votadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II **Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos**

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

COMENTÁRIO

Este artigo trata da lei em sentido estrito, que são as leis votadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Judiciário.

Já conhecemos, entretanto, que há casos em que o Poder Executivo, através de atos administrativos, poderá alterar as alíquotas do II, IE, IPI, IOF.

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 99. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

COMENTÁRIO

Devemos entender que os tratados e convenções internacionais tem força para revogar ou modificar as leis, os decretos e as normas complementares.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

COMENTÁRIO

São atos administrativos normativos, as decisões administrativas e os convênios.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 101. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 102. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

COMENTÁRIO

Princípio da Territorialidade: A lei tributária vigora dentro do território que a instituiu.

Princípio da Extraterritorialidade: A lei tributária vigora, no País, fora dos respectivos territórios, de acordo com os convênios que participam.

Art. 103. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 100, na data da sua publicação;
- II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 100, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
- III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 100, na data neles prevista.

Art. 104. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

- I - que instituem ou majoram tais impostos;
- II - que definem novas hipóteses de incidência;
- III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.

COMENTÁRIO

Devemos entender que a legislação tributária normalmente estabelece o seu período de vigência, entretanto, devemos entender que a Lei de Introdução ao Código Civil, estabelece que as leis começam a vigorar em todo o País, 45 dias após a sua publicação, no Brasil e após 3 meses no Exterior, e que a lei terá vigor, desde que não seja temporária, até que outra a modifique ou revogue. Salvo disposição em contrário, os atos administrativos normativos entram em vigor na data da sua publicação, as decisões administrativas, 30 dias após a data da sua publicação, os convênios.

Devido ao princípio anterioridade, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda que instituem ou majoram tais impostos, que definem novas hipóteses de incidência, que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

COMENTÁRIO

É o princípio da irretroatividade da legislação tributária, que estabelece que a Lei tributária somente se aplica a fatos geradores futuros, por exemplo, se pão francês é produto não tributável, e em 10 / 10 / xxxx passa a ser tributável, não podemos cobrar sobre fatos geradores ocorridos antes de 10 / 10 / xxxx.

Entretanto, devemos entender que a legislação tributária poderá retroagir, ou seja, poderá ser aplicada a fato gerador pretérito, se vier a beneficiar o contribuinte.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

71 - (ESAF/TTN/ 98): A lei tributária nova aplica-se a fatos ocorridos após a sua publicação e, se for o caso, decorrida a *vacatio legis* :

a) salvo quando defina o fato como sendo gerador de tributo

b) em qualquer caso, se se tratar de lei meramente interpretativa, com a operação da infração aos dispositivos interpretados

c) salvo quando a lei vigente no momento da prática da infração tenha cominado penalidade menos severa a esta infração

d) retroagirá, todavia, em qualquer caso, desde que o fato pretérito não tenha sido objeto de atividade fiscalizatória

e) salvo quando deixe de definir o ato pretérito, não definitivamente julgado, como infração

GABARITO E

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

COMENTÁRIO

Observe que o fato da lei já poder ser aplicada não quer dizer que o agente competente tenha subsídios para aplicar a legislação em todos os casos concretos. A interpretação e integração da legislação tributária são utilizadas para completar estas lacunas.

Ou seja, muitas vezes o texto legal precisa de uma interpretação doutrinária e em outras vezes precisa se buscar um texto já existente, semelhante ao caso em tela para o agente, uma vez que não existe disposição expressa.

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

COMENTÁRIO

São os casos de interpretação literal, que não admitem interpretação diferenciada, ou analogias.

Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

COMENTÁRIO

Devemos entender que, na dúvida, não se pode imputar ao acusado as penalidades mais graves, somente se comprovada a existência do fato ou da autoria.

QUESTÃO DE PROVA ESAF FISCAL DE FORTALEZA 98

36- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Assinale a opção incorreta.

- a) É obrigatória a interpretação gramatical de norma que verse sobre moratória.
- b) A lei tributária aplica-se a ato pretérito, em qualquer caso, quando deixe de defini-lo como infração.
- c) No preenchimento de lacunas da legislação tributária, utiliza-se preferencialmente a analogia.
- d) A lei definidora de infrações tributárias interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à imputabilidade.
- e) O emprego da equidade pode resultar na dispensa do pagamento de penalidade pecuniária.

GABARITO B

TÍTULO II

Obrigação Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

COMENTÁRIO

A obrigação principal é de pagar tributo ou penalidade pecuniária e a obrigação acessória representa as outras obrigações tributárias que não sejam o pagamento.

Observe que a inobservância da obrigação acessória converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária, como no caso do contribuinte não declarar o imposto de renda, que é uma obrigação acessória, e ter que pagar uma multa, que é uma obrigação principal.

A obrigação principal decorre de Lei e a obrigação acessória da Legislação.

QUESTÃO DE PROVA ESAF/AFTN/98

A multa por descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto de renda

- a) tem a natureza de tributo, por converter-se em obrigação tributária principal o descumprimento de obrigação acessória
- b) tem a natureza de imposto, porque sua natureza específica é dada pelo respectivo fato gerador
- c) não tem a natureza de tributo, mas a de uma obrigação tributária acessória
- d) não tem natureza tributária porque a penalidade por descumprimento de obrigação acessória é de caráter administrativo
- e) não tem a natureza de tributo por constituir sanção de ato ilícito

GABARITO: E

QUESTÃO DE PROVA

AFTN 98

Segundo se depreende do Código Tributário Nacional, um ato infralegal (um decreto, por exemplo) pode estabelecer a(s)

- a) extinção de um tributo
- b) hipóteses de anistia
- c) definição do fato gerador da obrigação tributária acessória nos limites da lei
- d) redução do Imposto Territorial Rural
- e) fixação da alíquota do imposto de renda

GABARITO C

QUESTÃO DE PROVA

ESAF/AFTN/98

22- I - A obrigação tributária que tenha por objeto uma sanção de natureza pecuniária, por descumprimento de uma obrigação tributária acessória é também ela acessória?

II - O decurso do prazo fixado em lei para as pessoas jurídicas apresentarem declaração de rendimentos constitui fato gerador de uma obrigação principal?

III Tendo havido a aquisição de um bem no exterior, trazido para o País, mas que, por - não produzir o efeito desejado, acabou sendo devolvido, o imposto de importação pago deve ser devolvido, por insubsistência de seu fato gerador?

Analisadas estas três perguntas, escolha a opção que contenha, na respectiva seqüência, as respostas corretas.

- a) sim, não e sim
- b) sim, sim e sim
- c) não, não e sim
- d) não, sim e sim
- e) não, não e não

QUESTÃO DE PROVA

(ESAF/AFTN/98):

22- I - A obrigação tributária que tenha por objeto uma sanção de natureza pecuniária, por descumprimento de uma obrigação tributária acessória é também ela acessória?

II - O decurso do prazo fixado em lei para as pessoas jurídicas apresentarem declaração de rendimentos constitui fato gerador de uma obrigação principal?

III Tendo havido a aquisição de um bem no exterior, trazido para o País, mas que, por - não produzir o efeito desejado, acabou sendo devolvido, o imposto de importação pago deve ser devolvido, por insubsistência de seu fato gerador?

Analisadas estas três perguntas, escolha a opção que contenha, na respectiva seqüência, as respostas corretas.

- a) sim, não e sim
- b) sim, sim e sim
- c) não, não e sim
- d) não, sim e sim
- e) não, não e não

GABARITO E

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

COMENTÁRIO

Fato gerador, como o nome já diz, é o fato que vai gerar uma obrigação tributária, como no caso de uma transferência de bem imóvel que gera o ITBI.

Devemos entender que o fato gerador da obrigação principal decorre de Lei e que o fato gerador da obrigação acessória decorre da legislação.

Na definição legal do fato gerador não se considera a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes ou dos efeitos efetivamente ocorridos, ou seja, o que importa é a ocorrência do fato gerador definido em lei.

Devemos entender que se o contribuinte entra clandestinamente no país com mercadoria estrangeira ocorre o fato gerador do imposto de importação, que se consuma no momento em que a mercadoria estrangeira entra em território nacional.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 120. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, subroga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

COMENTÁRIO

A competência para instituir e cobrar tributos é exclusiva da Administração e deverá ser feita por pessoa jurídica de direito público competente.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

COMENTÁRIO

O sujeito passivo da obrigação tributária poderá ser o próprio contribuinte ou o responsável.

QUESTÃO DE PROVA

ESAF/AFTN/98

De acordo com os princípios que emanam da Constituição da República e do Código Tributário Nacional, em relação ao imposto de renda, retido na fonte, dos servidores do Estado do Piauí, no que concerne aos vencimentos destes, quem tem a competência para estabelecer-lhe a alíquota?

A quem pertence o produto da arrecadação desse imposto retido pelo Estado do Piauí?

Quem é o sujeito passivo da obrigação tributária principal?

Qual é o ente responsável pela fiscalização do contribuinte, relativamente à declaração desses vencimentos?

Assinale a opção que contenha, na ordem devida, as respostas certas.

- a) O Estado, o Estado, o servidor, o Estado.
- b) A União, a empresa fornecedora do serviço, o empregado desta, o Estado.
- c) A União, o Estado, o servidor, a União.
- d) O Estado, a empresa fornecedora do serviço, o empregado desta, a União.
- e) A empresa fornecedora do serviço, essa mesma empresa, o empregado dela, a União.

GABARITO: C

SEÇÃO II

Solidariedade

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

COMENTÁRIO

As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal ou as pessoas expressamente designadas por lei são solidariamente obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária principal.

Observe que em uma situação de solidariedade, o pagamento efetuado por um dos solidários aproveita os demais, ou seja, se três pessoas são proprietárias de um imóvel, as três estão obrigadas ao pagamento do IPTU, entretanto, se uma delas pagar, as outras duas se desobrigam.

Observe que a solidariedade não comporta benefício de ordem, ou seja, a Administração poderá cobrar o valor total de qualquer dos obrigados.

Qualquer benefício que seja em relação ao crédito como um todo, todos terão, entretanto, se o benefício for concedido pessoalmente a um dos obrigados, não favorecerá aos demais, ou seja, se um dos obrigados conseguir a isenção do crédito, todos terão, entretanto, se a isenção for concedida a somente um dos obrigados, não favorecerá aos demais.

QUESTÃO DE PROVA BACEN 97

(CESPE/BACEN/97): Na solidariedade tributária,

- (1) O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
- (2) são solidariamente responsáveis as pessoas previstas no Lançamento do tributo.
- (3) está previsto o benefício de ordem.
- (4) a interrupção da prescrição em favor de um dos coobrigados favorece ou prejudica os demais.
- (5) a isenção concedida em caráter pessoal a um dos coobrigados beneficia os demais pela totalidade do crédito.

GABARITO CEECE

SEÇÃO III

Capacidade Tributária

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

COMENTÁRIO

A capacidade tributária nasce com o nascimento com vida, ou seja, independe da capacidade civil, ou de a pessoa natural sujeita a privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios ou de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Se o imóvel está no nome de uma criança de três anos de idade ela será o contribuinte do IPTU.

Se uma empresa não está regularmente constituída, mas está comercializando mercadoria está configurando fato gerador.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

QUESTÃO DE PROVA ESAF FISCAL DE FORTALEZA 98

(ESAF/PFN/98): Indique a opção errada, entre as assertivas abaixo.

a) No caso de solidariedade, um dos devedores pode exigir que a dívida tributária seja primeiro cobrada do devedor originário e, no caso de serem todos devedores originários, que sua contribuição para o pagamento dessa dívida seja igualitária ou proporcional a sua participação no negócio que lhe deu nascimento.

b) Um menor de 12 anos de idade pode ter capacidade de ser sujeito passivo de uma obrigação tributária.

c) Tem capacidade tributária, mesmo sendo privado do poder de alienar seus bens, o banqueiro que os tenha indisponíveis em razão de liquidação extrajudicial da instituição que dirigia e de que era controlador.

d) As pessoas físicas têm por domicílio tributário aquele que tiverem elegido, mesmo que sua residência habitual seja em lugar diverso.

e) Extinta a enfiteuse, remida pelo foreiro mediante aquisição do domínio direto, a responsabilidade pelos tributos incidentes sobre o imóvel será de quem lhe consolidou o domínio.

GABARITO A

SEÇÃO IV

Domicílio Tributário

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

COMENTÁRIO

O domicílio tributário é o que chamamos de domicílio de eleição, ou seja, é o domicílio eleito pelo contribuinte ou responsável, quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, geralmente para efeito de tributos federais, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento, para efeito de tributos estaduais ou municipais.

Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

Se o contribuinte ou responsável não eleger seu domicílio e se não for possível identificar a residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Já sabemos que o domicílio tributário é o domicílio de eleição, entretanto, a Administração pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, considerando-se, neste caso, como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

COMENTÁRIO

Este capítulo estabelece que além do contribuinte podemos encontrar a figura do responsável, como por exemplo, se uma pessoa compra um imóvel que está com dívida de IPTU, a pessoa compra o imóvel e se torna responsável pela dívida do IPTU, entretanto não é contribuinte e sim responsável.

Não será necessário comentar o descrito nas seções seguintes. O aluno deverá estudar os casos de responsabilidade.

A responsabilidade poderá ser:

- I. Dos sucessores, como por exemplo, os herdeiros, que são responsáveis pelos tributos devidos pelo de cujus.
- II. De terceiros, como por exemplo, os pais responsáveis pelos tributos devidos pelos filhos.
- III. Por infrações.

SEÇÃO II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 129. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

(Redação dada pelo Decreto-lei nº 28, de 14.11.1966)

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 137. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a) das pessoas referidas no artigo 134, contra aquelas por quem respondem;
 - b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

QUESTÃO DE PROVA ESAF AFTN 98

- (1) Sub-roga-se no adquirente
- (2) Sub-roga-se no alienante
- (3) Responsabilidade pessoal
- (4) Responsabilidade solidária
- (5) Responsabilidade do mandante

Observadas as expressões numeradas de (1) a (5), verifique qual a seqüência de números referente aos itens (i) a (iii).

(i) Crédito referente a taxa de prestação de serviços, não quitada, relativa a imóvel transferido.

(ii) Responsabilidade dos pais por obrigação tributária principal de filho menor por atos em que intervierem.

(iii) Responsabilidade tributária decorrente de ato do procurador, praticado *extra vires*, isto é, além dos poderes que lhe foram conferidos.

- a) (2) (3) (4)
- b) (1) (4) (3)
- c) (1) (2) (5)
- d) (5) (4) (4)
- e) (2) (3) (5)

GABARITO B

TÍTULO III **Crédito Tributário**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 140. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

COMENTÁRIO

Devemos entender por crédito tributário o valor que o contribuinte ou responsável deverá pagar.

Já sabemos que a sequência a ser seguida é a seguinte:

Lei – fato gerador – base de cálculo – alíquota – crédito tributário – a ser pago pelo contribuinte.

A Lei define o fato gerador, a base de cálculo, sobre a qual se aplica uma alíquota. Surge então o crédito tributário a ser pago pelo contribuinte ou responsável.

CAPÍTULO II **Constituição de Crédito Tributário**

SEÇÃO I **Lançamento**

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 143. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

COMENTÁRIO

Lançar o crédito tributário significa colher todos os elementos necessários para a constituição do crédito, ou seja verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Por exemplo, no caso do II, imposto de importação, verificar a ocorrência do fato gerador, se o contribuinte declarou o II, qual a base de cálculo, qual a alíquota e qual será o crédito tributário.

Em exemplo prático, ver se o contribuinte declarou, quanto custa o produto, qual o percentual da alíquota e qual o valor que o contribuinte deverá pagar.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não existindo o direito da Fazenda Pública.

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

COMENTÁRIO

A constituição do crédito tributário é feita pelo lançamento que poderá ser:

I. De ofício, quando feito pela própria Administração, como no caso do IPTU, que já vem pronto para o contribuinte pagar.

II. Por declaração, quando feito com base na declaração do contribuinte ou responsável, como no caso do II, imposto de importação, que é cobrado com base na declaração que o contribuinte fizer. Observe que o lançamento é uma atividade privativa da autoridade administrativa e que o lançamento por declaração é o feito com base na declaração do contribuinte e não pelo contribuinte.

III. Por homologação.

QUESTÃO DE PROVA

ESAF/AFTN/98

Diz-se *lançamento por homologação* aquele que se efetua quando

- a lei determine que o lançamento seja efetivado e revisto pela autoridade administrativa por iniciativa própria
- a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária
- a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa
- se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido em lei como sendo de declaração obrigatória
- quando se comprove que terceiro, em benefício do contribuinte, agiu com simulação ou dolo

GABARITO C

QUESTÃO DE PROVA ESAF AUDITOR DE FORTALEZA 98

38- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): A constituição do crédito tributário relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é efetuada mediante

- Autolancamento
- lançamento *ex officio*
- lançamento por declaração
- lançamento indireto
- lançamento por homologação

GABARITO B

QUESTÃO DE PROVA ESAF TTN 98

74 - (ESAF/TTN/ 98): No que diz respeito ao lançamento tributário, pode afirmar-se que, de acordo com o Código Tributário Nacional,

- a) apesar de decorrente de lei, a atividade fiscal que culmina com o lançamento tem caráter discricionário, a ser sopesado pelo agente fiscal
- b) as modalidades de lançamento são: direto, por homologação e de ofício, somente
- c) ele somente pode ser efetuado de ofício quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária
- d) o pagamento antecipado pelo obrigado, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, extingue o crédito tributário, sob condição resolutória
- e) a alteração de lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode dar-se por meio de impugnação deste último

GABARITO D

CAPÍTULO III

Suspensão do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

COMENTÁRIO

Suspender o crédito tributário significa dar um prazo para o contribuinte ou responsável pagar o crédito tributário

QUESTÃO DE PROVA ESAF TTN 98

73 - (ESAF/TTN/ 98): Na conformidade do que dispõe o Código Tributário Nacional, são formas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- a) remição, anistia, depósito do montante integral do crédito tributário e concessão de medida liminar em mandado de segurança
- b) moratória, remissão, anistia e depósito do montante integral do crédito tributário
- c) depósito do montante integral do crédito tributário, reclamações e recursos administrativos, nos termos da lei específica, moratória e concessão de medida liminar em mandado de segurança
- d) moratória, depósito do montante integral do crédito tributário, medida liminar em mandado de segurança e remissão
- e) reclamações e recursos administrativos, nos termos da lei específica, anistia e concessão de medida liminar em mandado de segurança

GABARITO C

SEÇÃO II

Moratória

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

- a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
- b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 153. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

- a) os tributos a que se aplica;
- b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 154. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

QUESTÃO DE PROVA ESAF AUDITOR DE FORTALEZA 98

39- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): São modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional (CTN):

- a) a conversão de depósito em renda, a transação e a decisão administrativa irreformável
- b) a prescrição, a imunidade e o pagamento
- c) a coisa julgada, a dação em pagamento e a compensação
- d) o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, a remição e transação
- e) a decisão judicial passada em julgado, a decadência e a concessão de medida liminar em mandado de segurança

GABARITO A

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 157. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 158. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 159. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 162. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no artigo 150.

§ 4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha.

Art. 163. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 164. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III

Pagamento Indevido

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV

Demais Modalidades de Extinção

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

COMENTÁRIO

A extinção do crédito tributário significa que o contribuinte ou responsável cumpriu com sua obrigação tributária principal.

I - o pagamento, que é a forma mais tradicional, pagamento da obrigação principal.

II - a compensação, quando a Administração compensa créditos com o contribuinte.

III - a transação, quando a Administração negocia com o contribuinte.

IV – remissão, que é o perdão da Administração.

V - a prescrição e a decadência, onde se extingue o crédito por decurso do prazo.

VI - a conversão de depósito em renda, quando o valor consignado se converte em renda.

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, quando a decisão administrativa decide sobre a extinção do crédito tributário.

X - a decisão judicial passada em julgado, quando a decisão judicial declara a extinção do crédito

CAPÍTULO V

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 178. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 104.

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 182. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

COMENTÁRIO

Excluir o crédito tributário significa retirar do contribuinte ou responsável a obrigação e, relação ao crédito tributário.

A isenção é somente para impostos não abrangendo as outras espécies tributárias.

A anistia é aplicada somente às infrações.

QUESTÃO DE PROVA TTN 98

(ESAF/TTN/ 98): Segundo o Código Tributário Nacional, a isenção

- a) deve ter sua legislação interpretada literalmente
- b) para ser estabelecida, deve obedecer à equidade e aos princípios gerais de Direito
- c) é modalidade de extinção do crédito tributário
- d) somente pode ser concedida pela legislação da União quando se tratar de impostos da competência dos Estados-membros
- e) quando não especifica os tributos, é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria

GABARITO A

CAPÍTULO VI

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 183. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 188. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 189. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 190. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 191. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 192. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV

Administração Tributária

CAPÍTULO I **Fiscalização**

Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

Dívida Ativa

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO III

Certidões Negativas

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 207. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 208. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 209. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 211. Incumbe ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, prestar assistência técnica aos governos estaduais e municipais, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação da presente Lei.

Art. 212. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 213. Os Estados pertencentes a uma mesma região geo-econômica celebrarão entre si convênios para o estabelecimento de alíquota uniforme para o imposto a que se refere o artigo 52.

Parágrafo único. Os Municípios de um mesmo Estado procederão igualmente, no que se refere à fixação da alíquota de que trata o artigo 60.

Art. 214. O Poder Executivo promoverá a realização de convênios com os Estados, para excluir ou limitar a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, no caso de exportação para o exterior.

Art. 215. A lei estadual pode autorizar o Poder Executivo a reajustar, no exercício de 1967, a alíquota de imposto a que se refere o artigo 52, dentro de limites e segundo critérios por ela estabelecidos.

Art. 216. O Poder Executivo proporá as medidas legislativas adequadas a possibilitar, sem compressão dos investimentos previstos na proposta orçamentária de 1967, o cumprimento do disposto no artigo 21 da Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

Art. 217. As disposições desta Lei, notadamente as dos arts 17, 74, § 2º e 77, parágrafo único, bem como a do art. 54 da Lei 5.025, de 10 de junho de 1966, não excluem a incidência e a exigibilidade: **(Artigo acrescentado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966)**

I - da "contribuição sindical", denominação que passa a ter o imposto sindical de que tratam os arts 578 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei 4.589, de 11 de dezembro de 1964; **(Inciso acrescentado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966)**

II - **Inciso acrescentado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966 e revogado pelo Ato Complementar nº 27, de 08.12.1966**

Texto original: das denominadas "quotas de previdência" a que aludem os arts 71 e 74 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 com as alterações determinadas pelo art. 34 da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, que integram a contribuição da União para a previdência social, de que trata o art. 157, item XVI, da Constituição Federal;

III - da contribuição destinada a constituir o "Fundo de Assistência" e "Previdência do Trabalhador Rural", de que trata o art. 158 da Lei 4.214, de 2 de março de 1963; **(Inciso acrescentado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966)**

IV - da contribuição destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criada pelo art. 2º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966; **(Inciso acrescentado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966)**

V - das contribuições enumeradas no § 2º do art. 34 da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, com as alterações decorrentes do disposto nos arts 22 e 23 da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e outras de fins sociais criadas por lei. **(Inciso acrescentado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966)**

Art. 218. Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional, no dia 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 854, de 10 de outubro de 1949. **(Art. 217 renumerado pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.1966)**

EXERCÍCIOS DE PROVAS ANTERIORES

01 - (ESAF/AGU/98) - Assinale a opção correta:

- a) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos é restrita ao papel ou ao material a ele assimilável, não sendo por isso extensiva aos equipamentos ou a outros insumos utilizados na impressão.
- b) É lícito que a União tribute as rendas das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.
- c) A União pode instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que com a finalidade de estimular o comércio internacional e a integração entre os países.
- d) É vedada a instituição de qualquer tributo sobre os templos de qualquer culto, bem como o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos.
- e) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos fixados em lei complementar.

02 - (ESAF/AUDITOR FORTALEZA/CE/98) - Assinale a opção correta:

- a) A Constituição de 1988 eliminou o empréstimo compulsório e a contribuição de melhoria enquanto espécies tributárias.
- b) O prazo de noventa dias para a cobrança de contribuição social instituída por medida provisória conta-se da data da publicação do referido ato normativo.
- c) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a imunidade de impostos dos livros, jornais e periódicos e do papel destinado a sua impressão abrange inclusive as máquinas e equipamentos utilizados.
- d) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a adoção da progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano depende de exclusiva decisão legislativa do Município.
- e) Os partidos políticos gozam de ampla e irrestrita imunidade de tributos.

03 - (ESAF/PFN/98) - Assinale a assertiva correta:

- a) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, contribuição social instituída por medida provisória somente poderá ser cobrada 90 dias após a edição da primeira medida, posteriormente reeditada.

- b) O princípio da anterioridade consagrado na Constituição Federal confunde-se com a própria idéia de anualidade.
- c) Nos termos da Constituição Federal, os rendimentos da aplicação financeira realizada pelos Estados ou Municípios podem ser legitimamente tributados pela União.
- d) Em casos excepcionais, pode a União, mediante lei complementar, instituir isenções de tributos estaduais ou municipais.
- e) A imunidade tributária dos entes públicos não se estende às autarquias e fundações mantidas pelo poder público.

04 – (CESPE/FISCAL/INSS/98): A respeito do sistema tributário nacional, julgue os itens abaixo.

- (1) Nenhum imposto pode ser exigido sem que lei o estabeleça, mas há impostos que podem ter a sua alíquota alterada por ato do Poder Executivo.
- (2) Somente a União, por meio de lei complementar, pode instituir empréstimo compulsório.
- (3) A União não pode instituir imposto sobre a renda dos municípios; não há, porém, limitação a que um imposto federal incida sobre a renda de autarquias dos municípios.
- (4) A União não pode instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- (5) Visando proteger o nível de atividade econômica em seu território, o estado-membro está constitucionalmente autorizado a graduar diferentemente as alíquotas dos seus tributos, em razão da região de procedência ou de destino dos bens.

05 – (CESPE/PROCURADOR/INSS/96): A Constituição Federal prevê a participação dos empregados no financiamento da Seguridade Social, por meio de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Considerando os preceitos do texto constitucional e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca deles, julgue os itens abaixo.

- (1) Essas contribuições devem ser arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Se, diversamente, a arrecadação for efetivada pela União, restará descaracterizada a natureza jurídica de contribuição, evidenciando-se, nessa hipótese, tratar-se de imposto.
- (2) Os contribuintes, as bases de cálculo e os fatos geradores dessas contribuições sociais devem ser definidos em lei complementar que estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária.
- (3) A contribuição social que incida sobre o lucro deve ser instituída por meio de lei complementar, haja vista tratar-se de idêntica base de cálculo e mesmo fato gerador do Imposto de Renda.
- (4) A contribuição social que recai sobre a folha de salários prevista em lei ordinária incide, também, sobre o *pro labore* devido aos administradores.
- (5) Deve ser instituída por meio de lei complementar a contribuição social que tenha por base de cálculo os valores pagos a trabalhadores autônomos.

06 – (CESPE/PROCURADOR/INSS/97): Julgue os itens seguintes, a respeito do financiamento da seguridade social.

(1) A participação dos trabalhadores no custeio da seguridade social deve vir disciplinada em lei complementar, haja vista a Constituição ter recepcionado a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

(2) A contribuição para o PIS e a contribuição social incidente sobre os valores pagos, a título de *pro labore*, aos diretores das empresas têm idêntica base de cálculo – razão pela qual esta última exação é disciplinada em lei complementar.

(3) O ordenamento jurídico impõe aos empregadores diversas contribuições para o custeio da seguridade social, entre as quais incluem-se a contribuição social sobre o lucro, a contribuição incidente sobre o faturamento (COFINS), a contribuição incidente sobre a folha de salários e a contribuição para o PIS.

(4) Ressalvada a instituição de contribuição social a ser exigida dos seu próprios servidores – destinada ao custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social -, os estados e os municípios, em nenhuma outra hipótese, poderão instituir contribuição social.

(5) Os partidos políticos e as entidades religiosas não estão obrigados ao recolhimento de contribuições sociais incidentes sobre as respectivas folhas de salário.

07 – (CESPE/PROCURADOR/INSS/97): Considerando as normas constitucionais a respeito dos benefícios previdenciários e do custeio da seguridade social, julgue os itens seguintes.

(1) As taxas e as contribuições sociais não podem ser instituídas com base de cálculo idêntica à de impostos já existentes.

(2) É auto-aplicável o dispositivo constitucional que assegura a correção monetária da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, no cálculo da aposentadoria previdenciária.

(3) O Atos das Disposições Constitucionais Transitórias ordenou a revisão do valor dos benefícios previdenciários, a fim de restabelecer o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão. Ademais, o texto constitucional ordenou a perpetuação dessa vinculação, em número de salários, para o efeito de garantir-se a irredutibilidade dos benefícios.

(4) O texto constitucional impõe que os fatos geradores, bases de cálculo e sujeitos passivos das contribuições sociais sejam definidos na lei complementar que fixar as normas gerais em matéria tributária.

(5) Contribuições novas, não-previstas na Constituição Federal, poderão ser criadas somente mediante lei complementar e desde que se destinem à expansão do sistema de seguridade e não simplesmente à sua manutenção.

08 - (CESPE/PROCURADOR/INSS/97): Julgue os itens que se seguem, acerca do sistema tributário nacional.

(1) Os empréstimos compulsórios destinados ao atendimento de despesas extraordinárias, decorrentes de guerra externa ou de sua iminência, devem ser instituídos mediante lei complementar. Todavia, os impostos extraordinários podem ser instituídos pela União – também no caso de guerra externa ou sua iminência – mediante lei ordinária.

- (2) O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não é regulado em única lei, já que os Estados têm competência para instituir a exação no âmbito de cada uma dessas unidades federativas.
- (3) A União deve entregar 22,5% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ao Fundo de Participação dos Municípios. Todavia, a entrega a um município da parcela que faz jus, oriunda desse Fundo, pode ser condicionada ao pagamento dos seus débitos para com o INSS.
- (4) A alíquota do imposto sobre produtos industrializados pode ser alterada por ato do Poder Executivo.
- (5) A União pode instituir, na lei complementar que fixa as normas gerais em matéria tributária, isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

09 - (CESPE/PROCURADOR/INSS/96): Considerando o que dispõe o texto constitucional, julgue os itens seguintes, acerca do custeio e dos benefícios da Seguridade Social.

- (1) É assegurada a preservação do valor real dos benefícios. Dessa forma, qualquer aposentadoria paga, presentemente, pela Previdência Social, não poderá ficar abaixo, em número de salários mínimos, do patamar da renda mensal inicial.
- (2) Todos os salários-de-contribuição, considerados no cálculo de algum benefício, devem ser corrigidos monetariamente.
- (3) A Constituição excepcionou a aplicação dos princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade para efeito da incidência de contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.
- (4) Em decorrência do princípio constitucional da imunidade recíproca, os Estados e os Municípios não são sujeitos passivos das contribuições, instituídas pela União, destinadas ao custeio da Seguridade Social.
- (5) Se a União instituir nova fonte de custeio para a Seguridade Social, o produto da arrecadação dessa contribuição social integrará o montante a ser repartido, proporcionalmente, entre os entes federativos.

10 - (CESPE/FISCAL/INSS/97): Julgue os itens a seguir, relativos ao sistema tributário nacional:

- (1) O fato de as taxas serem cobradas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis impõe que sejam graduadas segundo a capacidade econômica do usuário.
- (2) O caráter não-cumulativo do imposto sobre produtos industrializados permite a compensação do que for devido com o montante cobrado a título de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.
- (3) No sistema constitucional vigente, uma lei pode autorizar um regulamento a descrever fatos geradores de obrigações tributárias.

(4) A vedação constitucional de utilizar tributo com efeito de confisco dirige-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

(5) O princípio da não-utilização de tributo com efeito de confisco não se aplica às contribuições previdenciárias devidas pelo empregado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- 11- (ESAF/AFTN/98):
- (i) Imposto de importação
 - (ii) Imposto sobre a transmissão *causa mortis*
 - (iii) Imposto sobre a transmissão de imóveis *inter vivos*

Os impostos acima competem, respectivamente,

- a) à União, aos Estados e aos Municípios
- b) aos Municípios, aos Estados e à União
- c) aos Estados, à União e aos Municípios
- d) aos Estados, aos Municípios e à União
- e) à União, aos Municípios e aos Estados

12- (ESAF/AFTN/98): Segundo a Constituição da República, a competência da União para legislar sobre direito tributário é

- a) privativa, isto é, dessa competência estão privados quaisquer outras pessoas políticas
- b) exclusiva quanto às normas gerais, não podendo os Estados ou os Municípios legislar suplementarmente
- c) inexistente, quanto às normas gerais, tendo em vista a autonomia constitucional dos Estados e Municípios
- d) supletiva da legislação dos Estados e Municípios
- e) concorrente com os Estados e os Municípios

(ESAF/AFTN/98):

13 (i) Para conferir efetividade ao princípio da pessoalidade da tributação e à graduação dos tributos segundo a capacidade econômica do contribuinte, a Constituição prevê, expressamente, a faculdade da administração tributária de identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte?

(ii) São de competência do Distrito Federal os impostos estaduais?

(iii) Pode uma taxa de utilização de estradas ter por base de cálculo o valor de uma propriedade rural?

Analisadas as três colocações, escolha a opção que contenha, na respectiva seqüência, as respostas corretas.

- a) sim, sim, sim
- b) sim, sim, não
- c) sim, não, sim

- d) sim, não, não
- e) não, sim, não

14- (ESAF/AFTN/98): Certo projeto de lei criando uma "taxa" para remunerar o serviço de processamento da declaração do imposto tem por fato gerador o auferimento de renda superior a 3 mil reais. Noutro dispositivo, cria-se uma "contribuição de melhoria", que tem por fato gerador a saída de mercadorias de estabelecimentos industriais situados em vias públicas asfaltadas pela União. Um terceiro artigo institui um "imposto sobre grandes fortunas" para o qual se prevê, como fato gerador, a transmissão *causa mortis* de imóveis de valor superior a determinada quantia.

Chamado a opinar sobre esse projeto, estaria incorreta a seguinte asserção:

- a) o projeto de lei está correto, pois obedece aos princípios da legalidade e da anterioridade tributárias
- b) taxa não pode ter fato gerador idêntico ao que corresponda a imposto e, no primeiro caso, o fato gerador corresponde ao do imposto de renda
- c) o fato gerador da contribuição de melhoria, no projeto, não guarda relação com a valorização do imóvel
- d) o fato gerador do imposto criado corresponde ao de um imposto que não compete à União
- e) há impropriedade na denominação dos tributos que se pretende criar

15- (ESAF/AFTN/98): De acordo com os princípios que emanam da Constituição da República e do Código Tributário Nacional, em relação ao imposto de renda, retido na fonte, dos servidores do Estado do Piauí, no que concerne aos vencimentos destes, quem tem a competência para estabelecer-lhe a alíquota?

A quem pertence o produto da arrecadação desse imposto retido pelo Estado do Piauí?

Quem é o sujeito passivo da obrigação tributária principal?

Qual é o ente responsável pela fiscalização do contribuinte, relativamente à declaração desses vencimentos?

Assinale a opção que contenha, na ordem devida, as respostas certas.

- a) O Estado, o Estado, o servidor, o Estado.
- b) A União, a empresa fornecedora do serviço, o empregado desta, o Estado.
- c) A União, o Estado, o servidor, a União.
- d) O Estado, a empresa fornecedora do serviço, o empregado desta, a União.
- e) A empresa fornecedora do serviço, essa mesma empresa, o empregado dela, a União.

16- (ESAF/AFTN/98): Escolha, das afirmações abaixo, qual está de acordo com a teoria da recepção das normas gerais contidas no Código Tributário Nacional - CTN.

- a) O CTN continua com força de lei ordinária.
- b) O CTN continua lei ordinária, mas com força de lei complementar.
- c) O CTN foi recebido como lei complementar, mas é revogável por lei ordinária.
- d) Sua força de lei complementar se adstringe aos conflitos de competência tributária entre a União e os Estados.
- e) O CTN é lei complementar em sentido formal, mas lei ordinária em sentido material.

17- (ESAF/AFTN/98): A multa por descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto de renda

- a) tem a natureza de tributo, por converter-se em obrigação tributária principal o descumprimento de obrigação acessória
- b) tem a natureza de imposto, porque sua natureza específica é dada pelo respectivo fato gerador
- c) não tem a natureza de tributo, mas a de uma obrigação tributária acessória
- d) não tem natureza tributária porque a penalidade por descumprimento de obrigação acessória é de caráter administrativo
- e) não tem a natureza de tributo por constituir sanção de ato ilícito

18- (ESAF/AFTN/98): A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, aludia a leis complementares; porém somente a partir da Constituição de 1967 é que passou a existir a lei complementar em sentido formal, votada com *quorum* privilegiado. À vista disto, indique, em relação ao Código Tributário Nacional (CTN, Lei nº 5.172, de 1966), qual conclusão e respectiva justificação são simultaneamente corretas.

- a) As matérias contidas no CTN, reservadas a leis complementares pela Constituição hoje em vigor, foram revogadas pelo novo regime, eis que tal Código foi votado como lei ordinária.
- b) As matérias contidas no CTN, reservadas a leis complementares pela Constituição hoje em vigor, continuam em plena vigência, quando compatíveis com as normas constitucionais atuais.
- c) O CTN pode ser revogado por lei ordinária ou medida provisória, pois as leis ordinárias em geral, como a Lei n.º 5.172, podem ser revogadas ou modificadas por outras leis de igual hierarquia.
- d) O CTN pode ser revogado por lei ordinária, mas não por medida provisória, porque a estas é defeso tratar de tributos.
- e) As matérias contidas no CTN, reservadas a leis complementares pela Constituição hoje em vigor, continuam em plena vigência, porque não revogadas ou modificadas por lei ordinária posterior.

19- (ESAF/AFTN/98): Assinale a resposta que preencha corretamente as duas lacunas.

A majoração _____ está sujeita ao princípio da anterioridade _____

- a) da contribuição para a previdência social —

de 90 dias da publicação da lei majoradora, não podendo ser exigida antes desse nonagintídio.

- b) do imposto de importação —
anual, só podendo ser exigida se a lei majoradora estiver em vigor antes do início do exercício da cobrança.
- c) do imposto de renda —
anual, sendo indispensável que a lei majoradora esteja em vigor antes do início da cobrança, não bastando ter sido publicada anteriormente a esse início.
- d) do imposto de exportação —
anual em relação à cobrança, devendo a lei ter sido publicada antes do exercício em que a cobrança se realiza.
- e) do imposto de transmissão de bens imóveis —
da lei em relação à cobrança, mas a lei pode ter sido publicada no mesmo exercício em que a cobrança se realiza.

20- (ESAF/AFTN/98): Segundo se depreende do Código Tributário Nacional, um ato infraregal (um decreto, por exemplo) pode estabelecer a(s)

- a) extinção de um tributo
- b) hipóteses de anistia
- c) definição do fato gerador da obrigação tributária acessória nos limites da lei
- d) redução do Imposto Territorial Rural
- e) fixação da alíquota do imposto de renda

21- (ESAF/AFTN/98): Devido ao princípio da soberania nacional previsto já no primeiro artigo da Constituição, um tratado internacional não pode interferir em matéria tributária. As Resoluções do Senado Federal não interferem na legislação relativa a tributos propriamente federais.

Consoante o Código Tributário Nacional, analogia seria (ou é) técnica de *integração* e não de *interpretação* da legislação tributária.

- a) As três assertivas são verdadeiras.
- b) É verdadeira a primeira assertiva, mas é falsa sua explicação; são falsas as demais.
- c) Todas as três assertivas são falsas.
- d) É falsa a primeira assertiva; são verdadeiras as duas últimas.
- e) É verdadeira a primeira assertiva, falsa a segunda e verdadeira a terceira.

(ESAF/AFTN/98):

- 22- I - A obrigação tributária que tenha por objeto uma sanção de natureza pecuniária, por descumprimento de uma obrigação tributária acessória é

também ela acessória?

II - O decurso do prazo fixado em lei para as pessoas jurídicas apresentarem declaração de rendimentos constitui fato gerador de uma obrigação principal?

III Tendo havido a aquisição de um bem no exterior, trazido para o País, - mas que, por não produzir o efeito desejado, acabou sendo devolvido, o imposto de importação pago deve ser devolvido, por insubsistência de seu fato gerador?

Analisadas estas três perguntas, escolha a opção que contenha, na respectiva seqüência, as respostas corretas.

- a) sim, não e sim
- b) sim, sim e sim
- c) não, não e sim
- d) não, sim e sim
- e) não, não e não

23 - (ESAF/AFTN/98): No caso de menor que possua bens próprios, respondem solidariamente com este nos atos praticados por terceiros os pais ou tutores respectivos.

- Pela multa tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes pelo mandatário, em benefício do mandante, responde perante o fisco, pessoalmente, o procurador.

- Segundo o Código Tributário Nacional, a denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, afasta a responsabilidade pela multa.

Escolha a opção que considerar acertada.

- a) As três assertivas são corretas.
- b) As três são falsas.
- c) São corretas as duas primeiras, não a última.
- d) São corretas as duas últimas, não a primeira.
- e) Está correta apenas uma das três assertivas.

(ESAF/AFTN/98):

- 24-
- (1) Sub-roga-se no adquirente
 - (2) Sub-roga-se no alienante
 - (3) Responsabilidade pessoal
 - (4) Responsabilidade solidária
 - (5) Responsabilidade do mandante

Observadas as expressões numeradas de (1) a (5), verifique qual a seqüência de números referente aos itens (i) a (iii).

(i) Crédito referente a taxa de prestação de serviços, não quitada, relativa a imóvel transferido.

(ii) Responsabilidade dos pais por obrigação tributária principal de filho menor por atos em que intervierem.

(iii) Responsabilidade tributária decorrente de ato do procurador, praticado *extra vires*, isto é, além dos poderes que lhe foram conferidos.

- a) (2) (3) (4)
- b) (1) (4) (3)
- c) (1) (2) (5)
- d) (5) (4) (4)
- e) (2) (3) (5)

25- (ESAF/AFTN/98): Diz-se *lançamento por homologação* aquele que se efetua quando

- a) a lei determine que o lançamento seja efetivado e revisto pela autoridade administrativa por iniciativa própria
- b) a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária
- c) a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa
- d) se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido em lei como sendo de declaração obrigatória
- e) quando se comprove que terceiro, em benefício do contribuinte, agiu com simulação ou dolo

(ESAF/AFTN/98):

- 26- (1) Suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
(2) Modalidade de extinção do crédito tributário sem adimplemento;
(3) Perdão da infração.

Assinale a opção que corresponda, na seqüência respectiva, aos termos acima referidos.

- a) Moratória, Imposição de Penalidade, Remissão.
- b) Isenção, Confusão, Anistia.
- c) Liminar em mandado de segurança, Pagamento, Redenção.
- d) Reclamação, Prescrição, Anistia.
- e) Pagamento no curso do processo, Remição, Homologação.

27- (ESAF/AFTN/98): Suponha que você, como Auditor-Fiscal, é convidado a opinar sobre a defesa apresentada por contribuintes, em três processos. Entre os argumentos de defesa apresentados, encontram-se os seguintes:

- (I) A exigência feita no auto de infração contra ele lavrado inclui tributo e multa de 150%. Ora, o tributo está absorvido na multa, pois do contrário estará pagando 250% do valor do tributo omitido.
- (II) A multa é totalmente indevida porque o tributo que o fisco alega ter sido omitido, na verdade foi integralmente pago pelo contribuinte, em dez

prestações, conforme comprova com o recibo de pagamento da 10ª parcela.

- (III) Se a lei que exigiu juros equivalentes à TRD não pode ter efeito retroativo, não podem ser exigidos juros de mora em percentual algum, no período anterior à vigência dessa lei.

Indique que argumento(s) deve(m) ser acolhido(s), nos termos do Código Tributário Nacional.

- a) o segundo
- b) todos
- c) os dois primeiros
- d) os dois últimos
- e) nenhum

(ESAF/AFTN/98):

28- (I) A isenção e a anistia, segundo o Código Tributário Nacional, excluem o crédito tributário.

(II) Afora os casos legalmente excetuados, a anistia, quando se refere a infração sujeita a multa, impede a constituição do crédito tributário relativo à penalidade pecuniária.

(III) A isenção pessoal, salvo disposição legal em contrário, não pode referir-se a tributo criado posteriormente à sua concessão.

Assinale a opção correta.

- a) As três assertivas são corretas.
- b) As três são falsas.
- c) São corretas as duas primeiras, não a última.
- d) São corretas as duas últimas, não a primeira.
- e) Está correta apenas uma das três assertivas.

29- (ESAF/AFTN/98): Observe as seguintes proposições e verifique se cada uma delas é verdadeira (V) ou falsa (F). Em seguida, assinale a opção que ofereça a seqüência correta.

1.ª - Os créditos tributários devem ser pagos antes do referente a obrigações trabalhistas, rateando-se entre os trabalhadores o resíduo, se o patrimônio do devedor for insuficiente para o pagamento integral do direito destes.

2.ª - Contestado o crédito tributário, o litígio processar-se-á à parte, prosseguindo normalmente o processo de falência; porém reservam-se neste bens suficientes para o total pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais, se a massa falida não puder garantir o crédito tributário na forma diferente.

3.ª - Segundo decorre *a contrario sensu* da letra do Código Tributário Nacional, isoladamente considerada, pode ser admitida proposta, em concorrência pública junto ao Estado, de quem deva tributos somente à União.

- a) V, V, V
- b) F, F, F
- c) F, V, V
- d) V, F, F
- e) F, F, V

30- (ESAF/AFTN/98): A legislação tributária que regular, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação, aplica-se apenas

- a) às pessoas naturais residentes e domiciliadas no País, que sejam ou devam ser inscritas no cadastro de pessoas físicas
- b) às pessoas jurídicas, que sejam contribuintes do tributo a que se refira, inscritas ou não no cadastro próprio
- c) a pessoas em geral, contribuintes ou não, exceto às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal
- d) a pessoas em geral, contribuintes ou não, exceto às que gozem de imunidade tributária
- e) a pessoas em geral, contribuintes ou não, inclusive às imunes e às que gozem de isenção de caráter pessoal

31- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Pertencem aos Municípios:

- a) cem por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem
- b) vinte por cento do produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no exercício de sua competência residual
- c) cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR), relativamente aos imóveis neles situados
- d) vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) licenciados em seus territórios
- e) cinquenta por cento dos recursos entregues pela União aos Estados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados

32- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Com relação ao Fundo de Participação dos Municípios é correto afirmar que

- a) é constituído por vinte e um inteiros e cinco décimos do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- b) seus recursos são rateados segundo critérios estabelecidos em resolução do Senado Federal
- c) o Banco Central do Brasil credita, mensalmente, as quotas devidas aos Municípios
- d) o cálculo de suas quotas compete ao Tribunal de Contas da União

e) quatro por cento da totalidade de seus recursos são destinados à formação de uma reserva

33- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Compete ao Município a instituição de

- a) taxa de fiscalização de anúncios
- b) empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública de âmbito municipal
- c) taxa de fiscalização da produção e comércio de armas
- d) contribuição de interesse de categoria profissional
- e) contribuição de interesse de categoria econômica

34- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Até 31 de dezembro de 1999, deduzir-se-á em favor do Fundo de Estabilização Fiscal uma parcela dos recursos que deveriam ser entregues

- a) pela União, aos Municípios, como participação na receita do ITR
- b) pelos Estados, aos Municípios, como participação na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
- c) pelos Estados, aos Municípios, como participação na receita do IPVA
- d) pela União, ao Fundo de Participação dos Estados
- e) pela União, aos Municípios, com participação na receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)

35- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): É matéria reservada a lei complementar

- a) a determinação de medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços
- b) a fixação das alíquotas máximas do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos
- c) a inclusão, na incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das exportações de serviços para o exterior
- d) a fixação das alíquotas mínimas do ISS
- e) o disciplinamento do regime de compensação do ICMS

36- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Assinale a opção incorreta.

- a) É obrigatória a interpretação gramatical de norma que verse sobre moratória.

- b) A lei tributária aplica-se a ato pretérito, em qualquer caso, quando deixe de defini-lo como infração.
- c) No preenchimento de lacunas da legislação tributária, utiliza-se preferencialmente a analogia.
- d) A lei definidora de infrações tributárias interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à imputabilidade.
- e) O emprego da eqüidade pode resultar na dispensa do pagamento de penalidade pecuniária.

37- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Em matéria de impostos não é preciso lei para estabelecer

- a) as hipóteses de compensação e transação
- b) a cominação de penalidades
- c) as obrigações tributárias acessórias
- d) a dispensa de penalidades
- e) a fixação da base de cálculo

38- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): A constituição do crédito tributário relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é efetuada mediante

- a) autolançamento
- b) lançamento *ex officio*
- c) lançamento por declaração
- d) lançamento indireto
- e) lançamento por homologação

39- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): São modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional (CTN):

- a) a conversão de depósito em renda, a transação e a decisão administrativa irreformável
- b) a prescrição, a imunidade e o pagamento
- c) a coisa julgada, a dação em pagamento e a compensação
- d) o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, a remição e transação
- e) a decisão judicial passada em julgado, a decadência e a concessão de medida liminar em mandado de segurança

40- (ESAF/AUDITOR DE FORTALEZA/98): Assinale a opção incorreta.

- a) Os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos após a decretação da falência gozam de preferência absoluta.
- b) O rol das garantias atribuídas pelo Código Tributário Nacional ao crédito tributário não exclui outros expressamente previstos em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
- c) A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a habilitação em falência.
- d) A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza da correspondente obrigação tributária.
- e) O concurso de preferência de que trata o Código Tributário Nacional é incompatível com a vedação constitucional à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de criar preferência entre si.

41- (ESAF/COMEX/98): O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é tributo

- a) real
- b) direto
- c) cumulativo
- d) progressivo
- e) vinculado

42- Entre os aspectos da hipótese de incidência abaixo relacionados, assinale aquele relativo à base de cálculo.

- a) pessoal
- b) temporal
- c) espacial
- d) material
- e) subjetivo

43- O princípio da anterioridade não se aplica ao

- a) ICMS
- b) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF
- c) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
- d) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
- e) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

44- Não é matéria de lei complementar

- a) o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas
- b) a definição de tributos e de suas espécies

- c) a instituição de empréstimo compulsório
- d) a disciplina do regime de compensação do ICMS
- e) a determinação de medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços

45- O Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros

- a) sujeita-se, sem exceções, ao princípio da estrita legalidade
- b) pode ter suas alíquotas e bases de cálculo alteradas pelo Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei
- c) tem fato gerador instantâneo
- d) não é abrangido pelo princípio da irretroatividade da lei tributária
- e) não admite a inclusão de animais vivos em seu campo de incidência

46 - (CESPE/BACEN/97): A respeito de competência tributária, julgue os itens abaixo

- (1) O imposto provisório sobre a movimentação financeira (IPMF) e a contribuição provisória sobre a movimentação financeira (CPMF) foram instituídos pelo exercício da competência tributária residual da União Federal.
- (2) No Distrito Federal, a instituição do imposto sobre serviços de quaisquer natureza {!SS) e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana {IPTU} decorre do exercício de sua competência tributária cumulativa.
- (3) Taxas e contribuições de melhoria são tributos atribuídos á competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- (4) A instituição de empréstimos compulsórios compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal.
- (5) A União poderá, por meio de lei complementar, instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

47 - (CESPE/BACEN/97): Uma autarquia federal sediada em Brasília, com agências nas capitais de todos os estados e em alguns municípios mais povoados , realizou estudo a respeito da imunidade recíproca atribuída aos entes federativos. Julgue os itens que se seguem, relativamente a conclusões pertinentes a esse estudo.

- (1) A imunidade recíproca estende-se às autarquias, desde que não explorem atividade econômica
- (2) A imunidade estende-se a taxa de limpeza pública, às contribuições de melhoria e aos tributos sobre o patrimônio.
- (3) Na aquisição de seus veículos de serviço, a entidade estará dispensada do pagamento do IPI e do ICMS em todo o território nacional.
- (4) Havendo resultado positivo no balanço anual da entidade, não é devido o imposto sobre a renda.
- (5) Na prestação de serviços relacionados com os objetivos institucionais da entidade autárquica, não incide o ISS.

48 - (CESPE/BACEN/97): Em matéria de crédito tributário, julgue os itens a seguir.

- (1) O crédito tributário somente pode ser exigido de quem está, por lei, definido como contribuinte.
- (2) Para a apuração do crédito tributário, aplica-se a legislação vigente à época do lançamento do tributo.
- (3) As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
- (4) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.
- (5) No caso de arrematação de bens imóveis em hasta pública, não ocorre sub-rogação de tributos.

49 - (CESPE/BACEN/97): Em matéria de lançamento, julgue os itens seguintes.

- (1) Uma lei nova que institua novos critérios de apuração de um imposto não pode ser utilizada para o lançamento referente a fato gerador anterior a sua publicação, em face do princípio da irretroatividade.
- (2) O lançamento direto independe da colaboração do contribuinte.
- (3) O pagamento do imposto realizado pelo contribuinte independentemente de prévio exame da autoridade administrativa caracteriza o lançamento por declaração.
- (4) A revisão de lançamento só pode ser iniciada enquanto não for extinto o direito da Fazenda Pública.
- (5) O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo ou de recurso de ofício.

50 - (CESPE/BACEN/97): Na solidariedade tributária,

- (1) O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
- (2) são solidariamente responsáveis as pessoas previstas no Lançamento do tributo.
- (3) está previsto o benefício de ordem.
- (4) a interrupção da prescrição em favor de um dos coobrigados favorece ou prejudica os demais.
- (5) a isenção concedida em caráter pessoal a um dos coobrigados beneficia os demais pela totalidade do crédito.

GABARITO

1	A	6	EECCE
2	B	7	EEEEE
3	A	8	CECCE
4	CCEEE	9	EECEC
5	EEEEC	10	EEECE

11	A	31	C
12	*	32	D
13	B	33	A
14	A	34	D
15	C	35	E
16	B	36	B
17	E	37	C
18	B	38	B
19	A	39	A
20	C	40	E
21	D	41	A
22	E	42	D
23	D	43	B
24	B	44	E
25	C	45	C
26	D	46	ECCEE
27	E	47	CEECC
28	A	48	EECCE
29	C	49	ECECC
30	E	50	CEECE

51 - (CESPE/BACEN/97): Julgue os itens a seguir, relativos a instituição de isenção.

- (1) A isenção é uma modalidade de extinção do crédito tributário.
- (2) A lei que institui uma isenção produz efeito a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.
- (3) A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.
- (4) A isenção por prazo certo não pode ser revogada ou modificada, mesmo que por lei.
- (5) A isenção instituída na lei do IPTU, em favor de determinado imóvel, estende-se à contribuição de melhoria em razão de calçamento realizado na rua de situação do imóvel.

52 - (ESAF/PFN/98):

- () Entidades não estatais, como o SENAI e o SENAC, por exemplo, podem ter o poder de tributar, desde que a lei lho conceda.
- () A competência tributária pode ser transferida, mediante lei, para entidade estatal distinta ou para pessoa jurídica não estatal.
- () O poder de expedir normas sobre tributos incumbe primariamente a quem tenha competência para instituí-los.

Marque com F a assertiva falsa, e com V a verdadeira. Em seguida, escolha, entre as opções abaixo, a que contém a seqüência correta.

- a) V, V, V
- b) V, V, F
- c) V, F, F
- d) F, F, F
- e) F, F, V

53 - (ESAF/PFN/98):

- () Pode a lei estabelecer que, descumprida certa regra concernente ao controle dos rendimentos, a alíquota do imposto de renda seria majorada em 20%?
- () A COFINS – contribuição para o financiamento da seguridade social –, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é um tributo?
- () A contribuição social sobre o lucro é uma contribuição para a seguridade social?

Marque, entre as opções abaixo, a que responde corretamente, e na devida seqüência, aos três quesitos acima.

- a) Sim, sim, sim
- b) Sim, não, sim
- c) Não, sim, sim
- d) Não, não, sim
- e) Não, não, não

54 - (ESAF/PFN/98):

() Segundo o Código Tributário Nacional, são tributos os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria.

() Os impostos são chamados de 'tributos não vinculados' porque sua cobrança independe de uma atividade estatal específica em relação ao contribuinte.

() A Constituição de 1988 não estabelece que o limite total da contribuição de melhoria seja o valor da despesa realizada pela obra pública que lhe deu causa.

Marque com um V a afirmação (ou negação) verdadeira, e com F a falsa. Em seguida, escolha, entre as cinco opções abaixo, aquela que contem a seqüência correta.

a) V, V, V

b) V, V, F

c) V, F, F

d) F, F, F

e) F, V, V

55 - (ESAF/PFN/98): A União prescinde de lei complementar para:

a) dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

b) regular as limitações constitucionais ao poder de tributar

c) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária

d) em relação aos impostos discriminados na Constituição Federal, definir respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes

e) estabelecer quando ocorrerá o vencimento dos impostos e taxas de sua competência

56 - (ESAF/PFN/98):

1. As normas que tratam de isenção estão sujeitas a _____.

2. As normas que tratam de moratória estão sujeitas a _____.

3. As normas que dizem interpretar outras, da mesma fonte, são de _____.

Observe, entre as alíneas w, x, y e z, quais as que, à luz do Código Tributário Nacional, preenchem corretamente, e com explicação plausível, as lacunas acima, e, em seguida, marque a opção que contém, na devida seqüência, as alíneas respectivas.

w) interpretação extensiva, em atenção ao princípio *favorabilia amplianda*

x) interpretação extensiva, em atenção a que a regra geral não deve ser restringida pelo intérprete

y) interpretação retroativa, porque não tem caráter de inovação do sistema jurídico

z) interpretação literal, em atenção a que a regra geral é a tributação e exceções não se interpretam extensivamente

a) w, w, y

b) w, x, z

c) z, x, w

d) z, z, y

e) z, y, x

57 - (ESAF/PFN/98):

Alíquotas mínimas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), nas operações internas, podem ser estabelecidas por _____.

O Código Tributário Nacional (CTN) foi votado como _____.

As normas gerais de direito tributário contidas no CTN podem ser alteradas ou revogadas mediante _____.

As alíquotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, são estabelecidas por _____.

Veja, entre as cinco alíneas abaixo, com qual de suas expressões se preenche corretamente cada uma das lacunas acima.

v) resolução do Senado Federal de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros

w) lei ordinária

x) lei complementar

y) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros

A resposta certa corresponde à seguinte seqüência:

a) y, x, x, v

b) v, w, x, y

c) y, w, x, v

d) v, w, w, y

e) v, x, w, y

58 - (ESAF/PFN/98): Indique a opção errada, entre as assertivas abaixo.

a) No caso de solidariedade, um dos devedores pode exigir que a dívida tributária seja primeiro cobrada do devedor originário e, no caso de serem todos devedores originários, que sua contribuição para o pagamento dessa dívida seja igualitária ou proporcional a sua participação no negócio que lhe deu nascimento.

b) Um menor de 12 anos de idade pode ter capacidade de ser sujeito passivo de uma obrigação tributária.

c) Tem capacidade tributária, mesmo sendo privado do poder de alienar seus bens, o banqueiro que os tenha indisponíveis em razão de liquidação extrajudicial da instituição que dirigia e de que era controlador.

d) As pessoas físicas têm por domicílio tributário aquele que tiverem elegido, mesmo que sua residência habitual seja em lugar diverso.

e) Extinta a enfiteuse, remida pelo foreiro mediante aquisição do domínio direto, a responsabilidade pelos tributos incidentes sobre o imóvel será de quem lhe consolidou o domínio.

59- (ESAF/PFN/98): Assinale a opção correta.

- a) Responde funcionalmente pelo ato quem, detendo o poder de lançar imposto, exige mais do que a lei permite, a pretexto de que o contribuinte não se opôs.
- b) Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, far-se-á no lançamento sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento.
- c) O lançamento efetuado pela fiscalização reporta-se à data da autuação e rege-se pela legislação nesta data vigente.
- d) O lançamento por homologação ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de privativamente constituir o crédito tributário, independentemente de atuação da autoridade administrativa.
- e) Em homenagem ao princípio da legalidade, o crédito não integralmente pago no vencimento só é acrescido de juros de mora se a lei específica do imposto a prever.

60 - (ESAF/PFN/98): Assinale a opção correta.

- a) A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável por sucessão pelos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data do ato, e as pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, são responsáveis exclusivas pelos tributos devidos até essa data.
- b) Na liquidação de uma sociedade em nome coletivo, há responsabilidade dos sócios-gerentes pelas dívidas relativas a seus atos, mas esta é limitada à proporção de sua participação no capital social.
- c) A responsabilidade do agente, por infrações, depende da existência do elemento subjetivo (dolo ou culpa), salvo disposição de lei em contrário.
- d) Segundo decorre do Código Tributário Nacional (CTN), a lei não pode atribuir de modo implícito a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, nem a quem seja desvinculado do fato gerador da respectiva obrigação.
- e) O disposto na Seção da Responsabilidade dos Sucessores, no CTN, restringe-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, não se aplicando aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, ainda que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

61 - (ESAF/PFN/98): Quanto às garantias do crédito tributário, diz o Código Tributário Nacional, ou dele decorre, que

- a) elas são excludentes de outras que pudessem ser previstas em lei, ainda que em função da natureza ou das características do tributo respectivo
- b) a atribuição de novas garantias somente se aplica para o futuro, exceto quando se trate de atribuir responsabilidade tributária a terceiros
- c) entre elas se encontra a inoponibilidade, ao fisco, do argumento de que os bens gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade estão a salvo de execução fiscal

- d) o terceiro não pode ser prejudicado se adquirir bens do sujeito passivo de obrigação tributária, depois de este ter sido citado em execução fiscal, se tais bens não foram atingidos por penhora
- e) os bens ou rendas absolutamente impenhoráveis também respondem pelo pagamento do crédito tributário, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, ou do fato determinante da impenhorabilidade

62 - (ESAF/PFN/98): Alíquota da contribuição sobre lucro líquido, majorado por medida provisória convertida em lei posteriormente, pode ser aplicada

- a) após decorridos noventa dias da publicação da lei
- b) a partir de 10 de janeiro do ano subsequente ao da publicação da lei
- c) após decorridos noventa dias da publicação da medida provisória
- d) a partir de 10 de janeiro do ano subsequente ao da publicação da medida provisória
- e) após decorridos noventa dias da sanção da lei

63 - (ESAF/PFN/98): Inexiste vedação constitucional à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, nas operações relativas a

- a) derivados de petróleo
- b) cinescópios
- c) minerais do País
- d) combustíveis
- e) energia elétrica

64 - (ESAF/PFN/98): O esclarecimento do significado de uma lei tributária por outra posterior configura a chamada interpretação

- a) ontológica
- b) científica
- c) integrada
- d) autêntica
- e) evolutiva

65 - (CESPE/TCU/ 95): A Constituição disciplina a repartição da receita de forma que

- (1) pertencem aos municípios cinquenta por cento do produto do imposto sobre a propriedade territorial rural e do produto do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, relativamente aos imóveis situados e aos veículos licenciados, respectivamente, em seus territórios.
- (2) a União não pode condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.

- (3) parcelas da arrecadação do imposto de renda, do imposto sobre produtos industrializados e dos impostos extraordinários destinam-se ao Fundo para Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- (4) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento (21,5%) do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados são entregues ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- (5) pertencem aos distritos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação dos impostos municipais.

66 - (CESPE/TCU/96): A Constituição atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios uma parcela da arrecadação tributária da União, assim como, aos Municípios, uma parcela da arrecadação dos Estados. A respeito desse assunto, julgue os itens que se seguem.

- (1) Se a União instituir taxa não-prevista na Constituição – não-cumulativa e com base de cálculo e fato gerador diversos dos tributos ali disciplinados –, vinte por cento do produto da arrecadação pertencerão aos Estados e ao Distrito Federal.
- (2) Pertence ao Município de Tiradentes – MG – todo o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, retido na fonte, incidente sobre os vencimentos dos servidores da administração direta municipal.
- (3) Pertence ao Estado da Bahia todo o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, retido na fonte, incidente sobre os vencimentos dos servidores da administração direta estadual.
- (4) A União deverá entregar aos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quarenta e sete por cento do total nacional da arrecadação do imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza.
- (5) A Constituição, fundamentada no princípio do federalismo, não admite que a União imponha, como condição à entrega de recursos do fundo de participação a um Estado, que este efetue o pagamento de créditos de uma autarquia federal.

67 - (CESPE/TCU/96): Objetivando garantir o cidadão contra as investidas estatais, a Constituição impôs limites à atuação das entidades públicas em matéria tributária. Com relação ao assunto, julgue os itens abaixo.

- (1) As leis de anistia ou remissão, em matéria fiscal, devem ser editadas no nível federal, qualquer que seja o tributo subjacente.
- (2) Os empréstimos compulsórios deverão ser instituídos, sempre, por meio de lei complementar.
- (3) A instituição de empréstimos compulsórios, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, deverá submeter-se ao princípio da anterioridade tributária.
- (4) Nos termos da Constituição e em conformidade com o princípio da legalidade, qualquer majoração ou instituição de tributos deve vir veiculada em lei.

(5) Existe a possibilidade de que a competência da União para instituir impostos não-discriminados na Constituição seja exercida por meio de lei ordinária.

68 - (ESAF/TTN/ 98): Quanto ao princípio da anterioridade, pode-se dizer que

- a) proíbe que se tributem fatos geradores que ocorreram antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado um tributo
- b) não se aplica ao Imposto de Importação, ao Imposto de Exportação, ao Imposto sobre Operações Financeiras e às Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia
- c) não se aplica ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Operações Financeiras, ao Imposto de Exportação
- d) se aplica aos empréstimos compulsórios, qualquer que seja o pressuposto da sua instituição
- e) se aplica às contribuições para seguridade social da mesma forma que às outras espécies tributárias

69 - (ESAF/TTN/ 98): Assinale a opção incorreta.

No que diz respeito ao Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, pode-se afirmar que

- a) deve ser progressivo, aumentando a alíquota à medida que se eleva a base de cálculo
- b) deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade
- c) deve obedecer aos princípios da capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade, entre outras
- d) não pode ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo
- e) não pode prever hipóteses de isenção, sob pena de violar-se o princípio da igualdade

70 - (ESAF/TTN/ 98): No ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação):

- a) as alíquotas mínimas nas operações internas devem ser fixadas, obrigatoriamente, pelo Senado Federal
- b) cabe à lei complementar prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadoria
- c) as alíquotas mínimas nas operações internas são fixadas por lei complementar
- d) a isenção ou não-incidência não geram, em qualquer hipótese, direito a crédito
- e) as isenções são concedidas por lei complementar

71 - (ESAF/TTN/ 98): A lei tributária nova aplica-se a fatos ocorridos após a sua publicação e, se for o caso, decorrida a *vacatio legis* :

- a) salvo quando defina o fato como sendo gerador de tributo
- b) em qualquer caso, se se tratar de lei meramente interpretativa, com a operação da infração aos dispositivos interpretados
- c) salvo quando a lei vigente no momento da prática da infração tenha cominado penalidade menos severa a esta infração
- d) retroagirá, todavia, em qualquer caso, desde que o fato pretérito não tenha sido objeto de atividade fiscalizatória
- e) salvo quando deixe de definir o ato pretérito, não definitivamente julgado, como infração

72 - (ESAF/TTN/ 98): O princípio da capacidade contributiva

- a) constitui limitação do poder de tributar, somente no que se refere aos impostos a serem instituídos pela União
- b) aplica-se somente aos impostos que a Constituição da República expressamente enumera
- c) tem sua observância condicionada aos critérios de conveniência e oportunidade por parte do legislador ordinário
- d) aplica-se, indistintamente, aos impostos, às taxas e as contribuições de melhoria
- e) aplica-se a todos os impostos, sempre que a estrutura de cada um deles permitir

73 - (ESAF/TTN/ 98): Na conformidade do que dispõe o Código Tributário Nacional, são formas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- a) remição, anistia, depósito do montante integral do crédito tributário e concessão de medida liminar em mandado de segurança
- b) moratória, remissão, anistia e depósito do montante integral do crédito tributário
- c) depósito do montante integral do crédito tributário, reclamações e recursos administrativos, nos termos da lei específica, moratória e concessão de medida liminar em mandado de segurança
- d) moratória, depósito do montante integral do crédito tributário, medida liminar em mandado de segurança e remissão
- e) reclamações e recursos administrativos, nos termos da lei específica, anistia e concessão de medida liminar em mandado de segurança

74 - (ESAF/TTN/ 98): No que diz respeito ao lançamento tributário, pode afirmar-se que, de acordo com o Código Tributário Nacional,

- a) apesar de decorrente de lei, a atividade fiscal que culmina com o lançamento tem caráter discricionário, a ser sopesado pelo agente fiscal

- b) as modalidades de lançamento são: direto, por homologação e de ofício, somente
- c) ele somente pode ser efetuado de ofício quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária
- d) o pagamento antecipado pelo obrigado, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, extingue o crédito tributário, sob condição resolutória
- e) a alteração de lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode dar-se por meio de impugnação deste último

75 - (ESAF/TTN/ 98): Segundo o Código Tributário Nacional, a isenção

- a) deve ter sua legislação interpretada literalmente
- b) para ser estabelecida, deve obedecer à equidade e aos princípios gerais de Direito
- c) é modalidade de extinção do crédito tributário
- d) somente pode ser concedida pela legislação da União quando se tratar de impostos da competência dos Estados-membros
- e) quando não especifica os tributos, é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria

76- (ESAF/TTN/ 98): Assinale a opção incorreta.

Com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, são obrigados a prestar informações ao Fisco:

- a) os síndicos, comissários e liquidatários
- b) os inventariantes
- c) quaisquer pessoas, ainda que a lei que regulamente a sua atividade determine a observância de segredo
- d) os tabeliães
- e) as empresas de administração de bens

77 - (ESAF/TTN/ 98): Assinale a opção correta.

- a) A multa pode ser considerada espécie do gênero tributo, já que está abrangida, pelo Código Tributário Nacional, no conceito de "obrigação tributária principal".
- b) A certidão de dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção relativa de liquidez e certeza.
- c) A anistia e a remissão são formas de suspensão e exclusão do crédito tributário, respectivamente.
- d) A isenção assegura ao contribuinte a ela sujeito a dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.
- e) Os menores de dezesseis anos não são juridicamente aptos a realizar o fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados.

78 - (ESAF/TTN/ 97): Assinale a afirmação correta.

- a) Tributo é gênero de que são espécies o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria e o preço de serviços públicos.
- b) Preços de serviços públicos e taxas às vezes se confundem porque ambos são compulsórios.
- c) O empréstimo compulsório é considerado tributo, pelo regime jurídico a que está submetido.
- d) A contribuição previdenciária não é considerada tributo pelos nossos tribunais, por não satisfazer os pressupostos legais para isso.
- e) Tributo é prestação pecuniária compulsória, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.

79 - (ESAF/TTN/ 97): A natureza jurídica específica do tributo é determinada

- a) pela denominação que lhe dá a lei
- b) pelas características formais adotadas pela lei
- c) pela destinação legal do produto da sua arrecadação
- d) pela competência da pessoa jurídica de direito público que o instituir
- e) pelo fato gerador e base de cálculo da respectiva obrigação

80 - (ESAF/TTN/ 97): A União pode

- a) instituir empréstimo compulsório para resgatar sua dívida interna
- b) aplicar alíquotas diferenciadas do IPI e do ICMS para incentivar os Estados mais carentes
- c) conceder isenções de tributos estaduais, desde que sejam os Estados compensados pela quebra de arrecadação
- d) tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, desde que em igualdade de condições com as suas obrigações
- e) exigir tributo por meio de decreto

81 - (ESAF/TTN/ 97): A Constituição Federal permite a aplicação de alíquotas progressivas para a cobrança dos seguintes impostos:

- a) Renda e Proventos de Qualquer Natureza; Propriedade Territorial Rural; Propriedade Predial e Territorial Urbana
- b) Renda e Proventos de Qualquer Natureza; Produtos Industrializados; Propriedade Predial e Territorial Urbana
- c) Produtos Industrializados; Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Propriedade de Veículos Automotores
- d) Propriedade Predial e Territorial Urbana; Propriedade Territorial Rural; ICMS
- e) Renda e Proventos de Qualquer Natureza; Produtos Industrializados; ICMS

82 - (ESAF/TTN/ 97): São impostos seletivos e não-cumulativos

- a) o ICMS e o IPVA
- b) o IPTU e o IPTR
- c) o IRPJ e o IPI
- d) o IPI e o ICMS
- e) o ICMS e o ISS

83 - (ESAF/TTN/ 97): O Distrito Federal pode instituir

- a) impostos, taxas e empréstimos compulsórios
- b) imposto sobre serviços de qualquer natureza; taxas, em razão do exercício do poder de Polícia; contribuição para o custeio de sistemas de previdência e assistência social de seus servidores
- c) imposto sobre doação de quaisquer bens ou direitos; taxas, pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas
- d) imposto sobre propriedade predial e territorial urbana; contribuição de melhoria; contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico
- e) imposto sobre propriedade territorial rural; imposto sobre transmissão *causa mortis* de quaisquer bens ou direitos; contribuição de melhoria

84 - Um estabelecimento comercial que funciona em prédio alugado de terceiros e tem como atividade exclusiva a revenda de livros didáticos é considerado contribuinte do

- a) ICMS e do IRPJ
- b) IPI e do IRPJ
- c) IPI e do ICMS
- d) ICMS
- e) IRPJ

85 - (ESAF/TTN/ 97): No que diz respeito ao lançamento tributário, é correto afirmar que

- a) o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada
- b) não é permitida retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante
- c) o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo não pode ser alterado
- d) o Código Tributário Nacional diz haver duas modalidades de lançamento: por declaração e *ex officio*
- e) quando o valor tributário estiver expresso em moeda estrangeira, far-se-á a sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia do lançamento

86 - (ESAF/TTN/ 97): Uma declaração de rendimentos – pessoa física – relativa ao ano base de 1996 foi entregue no dia 15 de maio de 1997, 15 dias após o vencimento determinado pela autoridade administrativa.

O direito de a Fazenda Pública constituir crédito tributário com base nessa declaração extingue-se em

- a) 30 de abril de 2002
- b) 15 de maio de 2002
- c) 31 de dezembro de 2001
- d) 30 de abril de 2003
- e) 31 de dezembro de 2002

87- (ESAF/TTN/ 97): Uma lei determinou que fossem cancelados todos os créditos tributários até determinado valor, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Essa lei tratou, portanto, da instituição da

- a) moratória
- b) anistia
- c) remissão
- d) isenção
- e) prescrição

GABARITO

1 A
2 B
51 A
52 CCEEE
53 EEEEC
54 EECCE
55 EEEEE
56 CECCE
57 ECEEC
58 EEECE
59 A
60 *
61 B
62 A
63 C
64 B
65 E
66 B
67 A

68 C
69 D
70 E
71 D
72 B
73 C
74 D
75 E
76 A
77 C
78 E
79 C
80 D
81 A
82 D
83 E
84 B
85 C
86 B
87 A

88. Uma determinada pessoa física auferiu, no exercício de 1994, rendimentos tributáveis, tendo entregue a respectiva declaração de rendimentos em 15/04/95. Em 18/09/95 fora notificada pela Secretaria da Receita Federal para apresentar documentos comprobatórios referentes a todas as despesas que haviam sido declaradas em 15/04/95. Indique o início da contagem do prazo extintivo para constituição do respectivo crédito tributário:

- a) 31/12/1994
- b) 01/01/1995
- c) 15/04/1995
- d) 18/09/1995
- e) 01/01/1996

89. Uma pessoa jurídica deve à União os seguintes tributos:

- I. IR Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 20000,00, a prescrever em 20/12/98
- II. IPI, no valor de R\$ 18000,00, a prescrever em 20/12/97
- III. Taxa, no valor de R\$ 1000,00, lançada em 20/12/94
- IV. Imposto de Renda na Fonte, na condição de fonte pagadora de salários, no valor de R\$ 35000,00, a prescrever em 15/12/97

Em processo de cobrança, a imputação dos pagamentos acima deverá obedecer a seguinte ordem:

- a) IR na Fonte; Taxa; IPI; IRPJ
- b) IR na Fonte; IRPJ; IPI; Taxa
- c) Taxa; IPI; IRPJ; IR na Fonte
- d) Taxa; IR na Fonte; IPI; IRPJ
- e) Taxa; IR na Fonte; IRPJ; IPI

90. Em determinado município, uma lei havia instituído isenção de IPTU para determinada região, com prazo de vigência até 31/12/1997. Em 30/04/96, fora publicada outra lei revogando a mencionada isenção, tendo sido omissa quanto a sua vigência. Indique a data a partir da qual estará efetivamente extinta a isenção supramencionada:

- a) 01/01/1997
- b) 31/12/1997
- c) 14/05/1996
- d) 15/05/1996
- e) 30/04/1996

92. Lei tributária que, simultaneamente, (a) disponha sobre suspensão do crédito tributário, (b) sobre dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, (c) e que disponha sobre exclusão do crédito tributário, interpreta-se:

- a) Analogicamente, extensivamente e de maneira mais favorável ao acusado

- b) Literalmente, extensivamente e analogicamente
- c) Literalmente, literalmente, literalmente.
- d) Literalmente, extensivamente e de maneira mais favorável ao acusado
- e) Literalmente, literalmente e de maneira mais favorável ao acusado

92. Os tributos devidos pelo de cujos e não pagos até a data da partilha ou adjudicação, estão compreendidos na responsabilidade:

- a) Pessoal do herdeiro
- b) Solidária do Inventariante
- c) Pessoal do espólio
- d) Pessoal dos sucessores a qualquer título e do cônjuge meeiro.
- e) Solidária dos sucessores a qualquer título e do cônjuge meeiro

93. As multas fiscais por infração ao dever de recolher tributos devidos:

- a) São elididas pela denúncia espontânea, quando ainda não inscritas em dívida ativa
- b) São elididas, se o agente provar que agiu sem dolo ou culpa, desde que recolha o imposto, mesmo após a atuação fiscal.
- c) Em regra, são objetivas.
- d) São objetivas, prescindindo, apenas quando de caráter formal, da pesquisa do elemento vontade.
- e) Não passam da pessoa do infrator dado que a responsabilidade penal e semi-penal é sempre pessoal e exige a pesquisa do elemento volitivo do agente.

94. É norma que estabelece alíquota máxima para o ICMS nas operações internas:

- a) lei ordinária
- b) lei complementar
- c) resolução do Congresso Nacional
- d) decreto legislativo do Congresso Nacional
- e) resolução do Senado Federal

95. Indique o elemento essencial que diferencia o fato gerador sujeito à condição suspensiva de fato gerador sujeito à condição resolutória:

- a) O momento da ocorrência do fato gerador. Quando sujeito à condição resolutória, o fato gerador considera-se ocorrido no momento do implemento da condição
- b) a sujeição passiva tributária
- c) a titularidade ativa tributária
- d) a natureza da prestação

e) O momento da ocorrência do fato gerador. Quando sujeito à condição resolutória, o fato gerador considera-se ocorrido no momento da prática do ato ou da celebração do negócio

96. Segundo a dogmática do Código Tributário Nacional, são modalidades de extinção e suspensão do crédito tributário respectivamente:

- a) Confusão / moratória
- b) Dação em pagamento / reclamações e recursos nos termos da lei
- c) Novação / depósito do montante integral
- d) Medida liminar em Mandado de Segurança / Isenção
- e) Pagamento antecipado sob condição resolutória de ulterior homologação / Medida liminar em Mandado de Segurança

97. Nos termos de Jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a alíquota de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, majorada por Medida Provisória e convertida em lei após sete reedições, poderá ser aplicada:

- a) a partir de 90 dias da data da conversão em lei
- b) não é admitida utilização de M.P. para majoração de contribuições para a seguridade social.
- c) a partir de 01 de janeiro do exercício seguinte a publicação da M.P.
- d) a partir de 90 dias da publicação da M.P.
- e) a partir da publicação da M.P., uma vez se tratar de norma de eficácia imediata.

98. Lei relativa ao Imposto de Importação regula que a possibilidade de alteração de alíquotas do tributo, por parte do Poder Executivo, limita-se ao mínimo de 0% e ao máximo de 60%. Nova lei estabelece, em relação a certo tipo de mercadoria, que a alíquota aplicável passa a ser de 70%. Analise as afirmativas abaixo e indique a mais correta:

- a) A lei nova não tem validade jurídica, eis que ultrapassou o limite anteriormente fixado em lei
- b) A lei nova não tem validade jurídica, eis que só o Poder Executivo poderá alterar as alíquotas do respectivo tributo.
- c) Respeitado o caráter não confiscatório da majoração, a lei nova é válida e poderá produzir efeitos a partir do exercício seguinte ao da respectiva publicação.
- d) Respeitado o caráter não confiscatório da majoração, a lei nova é válida e poderá produzir efeitos ainda no exercício da respectiva publicação.
- e) Não há necessidade de uma lei nova para alterar a alíquota do I.I acima de 60%, bastando para tanto um simples Ato do Poder Executivo.

99. Analise as situações abaixo e dê o seu parecer à luz do Código Tributário Nacional:

- I. Em 3 de janeiro de 2004, Tício fora notificado para pagamento de IPTU referente ao exercício de 1997.
- II. Em 3 de janeiro de 2004, a Procuradoria da Fazenda Nacional impetrara ação de Execução Fiscal em face de Tício, por crédito tributário definitivamente constituído em 2 de janeiro de 1999.
- III. Quatro anos após a constituição definitiva do respectivo crédito tributário, a Procuradoria da Fazenda Nacional decidira impetrar Ação de Execução Fiscal para cobrança de tributo referente a fato gerador decorrente de atividade estritamente ilícita.

Uma vez pago pelo eventual sujeito passivo, caberá restituição dos respectivos tributos na (s) seguinte (s) hipótese (s) acima mencionada (s):

- a) I
- b) II
- c) III
- d) Em mais de uma hipótese
- e) Em nenhuma das hipóteses acima

100. Analise a veracidade das afirmações abaixo:

“Em Direito Tributário...”

- I. admite-se a transferência da titularidade tributária ativa, revogável, no entanto, somente após o término do respectivo prazo
- II. admite-se, via de regra, a transferência da capacidade tributária passiva
- III. é terminantemente vedada a bitributação
- IV. admite-se delegação de competência

São incorretas:

- a) uma afirmativa
- b) duas afirmativas
- c) três afirmativas
- d) quatro afirmativas
- e) nenhuma das afirmativas acima

101. O início da alienação de bens por sujeito passivo, em débito para com a Fazenda Pública, inscrito em dívida ativa em fase de execução:

- a) possui presunção absoluta de fraude, cujo acolhimento produz efeitos ex-tunc
- b) possui presunção absoluta de fraude, cujo acolhimento produz efeitos ex-nunc
- c) possui presunção relativa de fraude, cujo acolhimento produz efeitos ex-tunc

- d) possui presunção relativa de fraude, cujo acolhimento produz efeitos ex-nunc
- e) não há que se cogitar de fraude sem que a Fazenda Pública prove o ilícito.

102. Anulado, por vício formal, em virtude de decisão que se tornou definitiva em 05/01/1988, um lançamento do imposto territorial rural, relativo ao exercício de 1985, que fora efetuado em 15/03/1987, tem-se que o direito de a Fazenda Pública constituir o respectivo crédito tributário extingue-se após 5 anos contados de:

- a) 05/01/1988
- b) 01/01/1985
- c) 01/01/1986
- d) 15/03/1987
- e) 01/01/1989

103. Observe os dados referentes a pedido de restituição de tributo indevido:

- I. 1/2/1998- Tício efetua o pedido de restituição
- II. 1/1/1999- Publicada decisão administrativa denegando a restituição
- III. 10/01/2000- Iniciada Ação Anulatória da referida decisão denegatória
- IV. 20/01/2000- Representante da Fazenda Pública fora intimado da respectiva Ação Anulatória

Podemos concluir:

- a) O início da Ação Anulatória suspende o prazo prescricional
- b) O início da Ação Anulatória interrompe o prazo prescricional
- c) A contagem do prazo prescricional recomeça, por inteiro, a partir do início da Ação Anulatória
- d) A contagem do prazo prescricional recomeça, pela metade, a partir do início da Ação Anulatória
- e) Mais de uma alternativa correta

104. Analise e indique, à luz do Código Tributário Nacional, as afirmativas que são verdadeiras:

“ O nascimento da Obrigação Tributária Principal ocorre com a previsão legal referente à hipótese de incidência (1). Dá-se, concomitantemente com o aparecimento da Obrigação Tributária Principal, o surgimento do crédito tributário (2). Outrossim, vale acrescentar que a atividade administrativa do lançamento formaliza e constitui (3) a Obrigação Tributária Principal. Por último, está correto afirmar que a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa tem o efeito de tornar exigível (4) a Obrigação Tributária.

- a) 1 afirmativa
- b) 2 afirmativas
- c) 3 afirmativas
- d) todas as afirmativas
- e) nenhuma das afirmativas

105. O lançamento será revisto “de ofício” pela autoridade administrativa quando:

- a) A legislação determinar
- b) O fato conhecido e não provado por ocasião do lançamento anterior deva ser apreciado
- c) Se comprove que terceiro, em benefício próprio, agiu com dolo, fraude ou simulação.
- d) A declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma prevista na legislação tributária
- e) Mais de uma alternativa verdadeira

106. Constituem, respectivamente:

- I. Perda do prazo legal para efetuar lançamento (procedimento administrativo constitutivo do crédito tributário).
- II. Perda do prazo legal para se exigir o pagamento relativo ao crédito tributário mediante início de Ação de Execução Fiscal.
- III. Perda do prazo legal para Ação Anulatória da decisão denegatória de pedido de restituição de tributo indevido.

- a) decadência / prescrição / decadência
- b) decadência / decadência / prescrição
- c) decadência / prescrição / prescrição
- d) prescrição / prescrição / prescrição
- e) prescrição / decadência / decadência

107. Sujeito Ativo em Direito Tributário é pessoa jurídica:

- a) de Direito Público com competência tributária
- b) de Direito Privado com competência tributária
- c) de Direito Público com competência para exigir o cumprimento do tributo
- d) de Direito Público capacidade tributária passiva
- e) de Direito Público capacidade tributária ativa e passiva

	88	89	90	91	92	93	94
a			■				
b							
c		■		■		■	
d	■				■		
e							■

95	96	97	98	99	100	101	102
				■		■	■
		■	■		■		
■	■						

	103	104	105	106	107
a				■	
b	■				
c					■
d					
e		■	■		

109. Analise:

1. Instituição, pela União, de empréstimo compulsório, no caso de guerra externa ou sua iminência, mediante lei ordinária, valendo-se da competência privativa, dispensando-se, no entanto, observância ao princípio da anterioridade.

2. Instituição, pela União, de Contribuição Social nova, com Fato Gerador e Base de Cálculo diversos dos previstos no art. 195 C.F/88, instituída mediante lei complementar, de natureza não cumulativa, valendo-se da competência residual.

Instituição, pela União, de IPI, mediante lei ordinária, facultada a majoração do respectivo tributo, mediante alteração da base de cálculo por ato do Poder Executivo, nos limites da lei.

Dentre as afirmativas acima, analise a compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, indicando, respectivamente, V (compatível) ou F (incompatível) :

- a) () V,V,F
- b) () F,V,V
- c) () F,V,F
- d) () F,F,V
- e) () V,V,V

110. É correto afirmar que:

a) Segundo o princípio da Irretroatividade, a lei tributária somente poderá ser aplicada à fatos geradores ocorridos após o início da sua vigência. Admite-se, no entanto, a retroatividade da lei tributária em dois casos genéricos: primeiramente, sempre que a lei for expressamente interpretativa, sem exceção; no segundo caso, quando se tratar de lei mais benigna no que refere às infrações, quando aplicada aos atos não definitivamente julgados.

b) Segundo o princípio da Anterioridade, a lei tributária não poderá ser aplicada a fatos geradores ocorridos no mesmo exercício financeiro em que esta for publicada. Admitem-se como exceções, dentre outras, II, IE, IPI, IOF, imposto extraordinário, empréstimos compulsórios, exceto no caso de guerra ou sua iminência. As contribuições parafiscais, salvo as da seguridade social, sujeitam-se ao princípio da Anterioridade.

c) Lei que revoga isenção de IR e ICMS entrará em vigor, quanto ao IR, em 01 de janeiro do exercício seguinte a sua publicação e, quanto ao ICMS, de imediato, segundo as regras de vigência da Lei de Introdução ao Código Civil, salvo, quanto a este último imposto, para os casos de isenções concedidas por prazo certo.

d) As alíquotas internas do ICMS bem como as alíquotas de exportação do ICMS, as alíquotas máximas do ITD e as máximas do ISS serão respectivamente, concedidas por : lei ordinária estadual, resolução do Senado Federal, resolução do Senado Federal e lei Complementar. Vale ressaltar que a alíquota máxima interna do ICMS será fixada por iniciativa de maioria absoluta do Senado com aprovação de 2/3 dos Senadores.

e) Segundo o princípio da Legalidade, a instituição, extinção, majoração e redução, relativas aos tributos, só poderá ser feita por lei. Existem no entanto, exceções à legalidade estrita, as quais podem ser assim enumeradas de forma exaustiva: II, IE, IOF, IPI, imposto extraordinário.

111. Para efeitos do Direito Tributário, nos termos das normas gerais sobre tributação, atualmente recepcionadas com o status de lei complementar, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado:

- a) São pessoalmente responsáveis por quaisquer débitos tributários da pessoa jurídica;
- b) São pessoalmente responsáveis por quaisquer créditos fiscais não liquidados pela pessoa jurídica;
- c) São sempre subsidiariamente responsáveis pelos débitos fiscais da pessoa jurídica;
- d) São pessoalmente responsáveis pelos débitos fiscais da pessoa jurídica quando se tenham por eles expressamente responsabilizado;
- e) São pessoalmente responsáveis pelos débitos fiscais da pessoa jurídica decorrentes de atos praticados com excesso de poderes.

112. Assinale a alternativa incorreta dentre as proposições abaixo, sabendo que o lançamento é regido pelas normas e disposições existentes no Código Tributário Nacional, até então não modificado:

- a) Salvo disposição em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á a sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia do surgimento da obrigação tributária;
- b) O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo pode ser alterado em virtude de recurso de ofício;
- c) O lançamento é revisto de ofício quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- d) O lançamento é efetivado de ofício quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da Legislação Tributária;
- e) O lançamento, via de regra, rege-se pela Lei vigente à data da constituição do crédito tributário, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

113. Analise a veracidade das afirmativas abaixo:

I. A C.F./88 estabelece que não incidirá ICMS sobre a exportação de produtos industrializados, exceto os semi-elaborados definidos em Lei Complementar. Não obstante, dá-se, quanto aos produtos semi-elaborados, o fenômeno da não incidência prevista em lei.

II. A União e os Estados podem condicionar a entrega dos recursos destinados à repartição de receitas tributárias ao pagamento dos créditos de suas autarquias.

III. No que se refere ao ICMS, a lei estadual irá disciplinar regime de compensação do imposto, dispor sobre a substituição tributária e definir os seus contribuintes.

IV. Incidirá ICMS, quanto à mercadoria importada do exterior, inclusive quando se destinar ao consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

V. Quanto ao ICMS, quando as operações destinarem bens a consumidor final, localizado em outro estado, adotar-se-á a alíquota interna quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

VI. A não incidência, se houver disposição da legislação neste sentido, poderá não acarretar anulação do crédito relativo às operações anteriores.

São verdadeiras:

- a) até 2 afirmativas
- b) 3 afirmativas
- c) 4 afirmativas
- d) 5 afirmativas
- e) mais de 5 afirmativas

114. Analise a veracidade das afirmativas:

I. A legislação tributária dos estados e municípios, excepcionalmente, poderá vigorar fora dos respectivos territórios.

II. Os decretos regulamentares são fontes primárias de Direito Tributário.

III. Os tratados e convenções internacionais, segundo o CTN, revogam e modificam a legislação tributária interna, e serão observadas pela que lhes sobrevenha. Esta afirmativa deve ser tida como verdadeira, no sentido de suspensão da eficácia e desde que o tratado ou convenção tenha sido ratificado por decreto legislativo.

IV. Costume das autoridades administrativas em matéria tributária é considerado como legislação tributária.

V. As decisões das autoridades administrativas entram em vigor 30 dias após a sua publicação.

VI. Lei relativa a impostos sobre o patrimônio e a renda, que venha a majorar tais impostos ou extinguir isenções, entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação.

São falsas:

- a) 1 afirmativa
- b) 2 afirmativas
- c) 3 afirmativas
- d) 4 afirmativas
- e) mais de 4 afirmativas

115. Assinale a alternativa correta:

a) A lei que comina penalidades será aplicada ao Ato Pretérito, desde que não definitivamente julgado.

b) Os princípios gerais de Direito Privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e alcance de seus institutos e para definição dos respectivos efeitos tributários.

c) Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão e extinção do crédito tributário, bem como sobre dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

d) Dação em pagamento é admitida como forma de extinção do crédito tributário, uma vez que o art.3º CTN menciona “em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir”.

e) O sujeito ativo da obrigação tributária pode ser uma pessoa jurídica de Direito Público desprovida da competência para instituir tributos.

116.. Responda na ordem:

Pessoa jurídica falida, portanto estando totalmente proibida de comerciar, exerceu comércio, dando ocorrência ao fato gerador do ICMS. Deverá ser tributada?

Poderá a lei atribuir a responsabilidade tributária a terceira pessoa desvinculada do fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a em caráter supletivo?

O espólio é pessoalmente responsável pelos tributos devidos pelos de cujos até a data da abertura da sucessão?

O remetente é solidariamente responsável pelos tributos relativos aos bens remidos?

- a) não, sim, não, sim,
- b) sim, não, sim, não,
- c) não, não, não, sim,
- d) sim, não, não, não,.
- e) n.r.a..

117. Analise as afirmativas abaixo:

I. A União ao instituir tributos municipais para os territórios não divididos em municípios estará configurando uma exceção à regra segundo a qual não se admite delegação de competência tributária.

II. A transferência da capacidade tributária ativa só poderá ser revogada após esgotado o prazo estabelecido no ato de atribuição inicial.

III. O princípio da não diferenciação tributária é aplicado à União, aos Estados, D.F. e Municípios e refere-se à vedação de estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou do seu destino.

IV. A vinculação da receita tributária poderá influenciar na determinação da espécie tributária. Como exemplo, temos o empréstimo compulsório.

V. Sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País irão incidir somente os seguintes impostos: ICMS, IPI, II e IE.

VI. O ouro definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial é imune ao ICMS

São verdadeiras:

- a) até 2 afirmativas
- b) 3 afirmativas
- c) 4 afirmativas
- d) 5 afirmativas
- e) mais de 5 afirmativas

118. Lei tributária que, simultaneamente, (a) disponha sobre suspensão do crédito tributário, (b) sobre dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, (c) e que defina infrações, esta última em caso de dúvida quanto à graduação da pena a ser aplicada, interpreta-se :

- a) Analogicamente, extensivamente e de maneira mais favorável ao acusado
- b) Literalmente, extensivamente e analogicamente
- c) Extensivamente, literalmente e analogicamente
- d) Literalmente, extensivamente e de maneira mais favorável ao acusado
- e) Literalmente, literalmente e de maneira mais favorável ao acusado

121. Uma lei, posterior à data do fato gerador de um imposto e anterior ao lançamento, passou a permitir ao fisco a consulta de cadastros de IBGE, para efeito de investigação do correto procedimento do contribuinte. Essa lei se aplica aquele lançamento relativo ao fato gerador?

- a) Não, pois a lei não pode retroagir
- b) Sim, porque se trata de aumentar os poderes de investigação
- c) Sim, pois são expressamente interpretativas
- d) Sim, pois são mais benignas quanto à infração
- e) Sim, pois são mais benignas quanto à infração e tratam de fato não definitivamente julgado

122. São tributos: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Não obstante a classificação tributária tripartite aí exposta, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal atribuiu natureza tributária aos empréstimos compulsórios e às contribuições parafiscais a partir da promulgação da atual Constituição Federal de 1988. Quanto às espécies tributárias, podemos afirmar que:

- a) as taxas e contribuições de melhoria são tributos de arrecadação vinculada
- b) os impostos são tributos de natureza ressarcitiva
- c) a natureza jurídica específica de um tributo jamais será influenciada pela destinação da respectiva receita
- d) os empréstimos compulsórios têm natureza jurídica contratual, portanto não tributária
- e) ao contrário das taxas, os impostos são tributos não vinculados, contributivos e redistributivos.

123. Nas situações elencadas abaixo, são, respectivamente, competentes :

- para instituir o IPTU em um Território Federal não dividido em município
- para instituir o ISS no Distrito Federal
- para instituir o ICMS em um Território Federal
- para instituir imposto residual em Território Federal

- a) Município, União, Território Federal, União
- b) União, União, União, União
- c) Município, Distrito Federal, União, União
- d) União, Distrito Federal, União, União
- e) Todas as alternativas estão incorretas

124. Assinale a alternativa correta:

- a) A atribuição das funções de fiscalizar, arrecadar tributos e executar as leis, normas e atos necessários ao seu fiel cumprimento implica em delegação de competência
- b) A transferência da capacidade tributária ativa corresponde a transferência do poder de exigir o cumprimento do tributo, podendo esta ser conferida a uma pessoa jurídica de direito privado diversa da que possui a competência.
- c) A competência tributária da União só pode ser delegada aos Estados em se tratando de competência extraordinária.
- d) O cometimento do encargo de arrecadar tributos não constitui transferência da capacidade tributária ativa
- e) Mais de uma alternativa correta.

125. No tocante aos princípios tributários observados pela Constituição Federal, é correto afirmar, exceto:

- a) O provérbio "nullum tributum sine lege scripta", isto é, não há tributo sem lei que o estabeleça, reflete princípio tributário cuja observância é excepcionalizada pela Constituição Federal no que se refere à instituição de tributos.
- b) A máxima "tempus regit actum", isto é, o fato será regido pela lei vigente à sua época, não se aplicando esta a fatos geradores anteriores à sua vigência, reflete o princípio constitucional que, em Direito Tributário, refere-se ao princípio da irretroatividade.
- c) O imposto extraordinário instituído com fundamento na ocorrência de guerra externa ou sua iminência não constitui exceção ao princípio da legalidade estrita.
- d) A contribuição social instituída com fato gerador novo, diverso dos já previstos na própria Constituição Federal, não é objeto da observância ao princípio da anterioridade e sim da anterioridade nonagesimal.
- e) A Constituição Federal admite ressalva à vedação relativa às limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais: o pedágio

126. A imunidade constitui uma:

- a) limitação ao poder de tributar imposta pela Constituição Federal
- b) isenção constitucional
- c) limitação legal ao poder de tributar
- d) hipótese de incidência desqualificada pela lei
- e) faculdade ao exercício da competência tributária atribuída pela Constituição Federal

127. Tendo sido regularmente notificado em 02/01/2000 relativo a IPTU referente ao exercício de 1995, podemos afirmar que, no tocante ao lançamento:

- a) Houve decadência
- b) Não houve decadência
- c) Houve prescrição
- d) Trata-se de lançamento por declaração
- e) Há mais de uma afirmativa verdadeira

GABARITO

	108	109	110	111	112	113	114
a						■	
b							
c	■						
d		■			■		
e			■	■			■

115	116	117	118	119	120	121	122
	■						
■						■	
			■				
		■		■	■		■

	123	124	125	126	127
a			■	■	
b					■
c					
d	■	■			
e					

